

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO**

**OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS SOBRE
MIGRAÇÕES NA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Aline Marchi do Amaral

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS SOBRE MIGRAÇÕES NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

por

Aline Marchi do Amaral

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito, da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientadora Prof^a. Dr^a. Giuliana Redin

Santa Maria, RS, Brasil

2015

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Direito**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de
Graduação

**OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS SOBRE
MIGRAÇÕES NA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

elaborada por
Aline Marchi do Amaral

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Giuliana Redin
(Presidente/Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Oliveira da Silva
(Universidade Federal de Santa Maria)

Prof^a. Dr^a. Nikelen Witter
(Centro Universitário Franciscano)

Santa Maria, 10 de dezembro de 2015.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Giuliana Redin pelo estímulo, compreensão, auxílio, paciência, dedicação, pela honrosa orientação;

Ao MIGRAIDH pelo amparo na pesquisa e pelos enriquecedores debates;

À universidade pública, gratuita e de qualidade;

À minha família pelo apoio e incentivo sempre presentes;

Aos meus colegas do curso e em especial à minha querida turma que deixei para trás para experimentar o mundo;

Aos amigos queridos pela força e alegria, e em especial à Mayara pelas contribuições valorosas.

Ao Rafael pelo amor, carinho e compreensão;

A todos aqueles que de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Monografia de Graduação
Curso de Direito
Universidade Federal de Santa Maria

OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS SOBRE MIGRAÇÕES NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

AUTORA: Aline Marchi do Amaral

ORIENTADORA: Giuliana Redin

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 11 de dezembro de 2015.

Ao observar as migrações internacionais, verifica-se a situação de vulnerabilidade do sujeito migrante frente aos fatores políticos e jurídicos que tornam imprópria sua presença, pois muitas vezes é rejeitado pelo Estado receptor. Assim, a mulher migrante encontra-se em situação mais vulnerável pois, enfrenta o estigma de gênero além de ser migrante indesejada. O presente trabalho realiza um recorte na população migrante, observando as experiências das mulheres e, através de uma perspectiva de gênero, demonstra algumas violações encontradas. A proposta relaciona-se com a análise dos documentos internacionais e instrumentos de proteção existentes em relação às mulheres migrantes. O método de abordagem utilizado foi o dialético, permitindo assim a análise dos diálogos internacionais e suas contradições, especialmente no que diz respeito ao choque de direitos humanos com interesses políticos dos Estados. Ainda, tal abordagem permitiu compreender a questão de gênero em face do paradigma heteronormativo estabelecido. Como método de procedimento empregou-se o método descritivo, a fim de verificar a existência da desigualdade de gênero nas migrações. Foram observados os condicionamentos de gênero, a existência de uma condição de vulnerabilidade, os aspectos inerentes à vulnerabilidade e por fim, foi possível verificar a existência de respostas no direito internacional, através dos diálogos existentes. Os resultados apontam para a inexistência de documento central tratando da proteção da mulher migrante, enquanto a temática está inserida em alguns diálogos, no entanto não é explorada, apenas mencionada, o que demonstra o necessário avanço nas questões de gênero também no campo das migrações.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Migrações. Gênero. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

Graduation Monograph
Law School
Federal University of Santa Maria

THE INTERNATIONAL DIALOGUE REGARDING MIGRATION IN GENDER PERSPECTIVE

AUTHOR: Aline Marchi do Amaral

ADVISOR: Giuliana Redin

Date and Place of the Defense: Santa Maria, December 11, 2015.

By looking at international migration, it appears the vulnerable situation of migrants related to political and legal factors which make improper their presence, since most of the time, they are rejected by the receptor State. Thereby, the migrant woman finds herself in a more vulnerable situation whereas she faces the gender stigma besides being an undesirable migrant. This work performs a cutout in the migrant population, observing women experiences and, through a gender perspective, demonstrates some of the found violations. The proposal relates to an analysis of the existing international documents and instruments of protection relating to migrant women. The approach method was the dialectic, enabling an analysis of the international dialogue and its contradictions, specially regarding the collision of human rights and States political interests. Furthermore, the chosen approach allowed to understand the gender issue in face of the established heteronormative paradigm. As a procedure method was used the descriptive method in order to verify the existence of gender inequality in migration. Were taken in observation the gender conditioners, the existence of a condition of vulnerability, the vulnerability inherent aspects and lastly was possible to verify the existence of answers in international law, through the existing dialogue. The results show the absence of a central document treating the migrant woman protection, while the theme is inserted in some dialogue, however isn't exploited, only mentioned, which demonstrates the necessary advance in gender issues also on migration field.

Key-Words: Human Rights. Migration. Gender. Vulnerability.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women
CELADE	Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografia
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CSW	Commission on the Status of Women
ECOSOC	Economic and Social Council
OHCHR	Office of the High Commissioner for Human Rights

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 IMIGRAÇÃO E VULNERABILIDADE HUMANA	12
1.1 A condição do migrante no mundo	12
1.1.1 Os diálogos internacionais e a proteção de direitos humanos do imigrante	18
1.2 A invisibilidade da imigração feminina	24
2 VULNERABILIDADE DE GÊNERO E MOBILIDADE HUMANA	29
2.1 A mulher e a cultura masculinista	29
2.2 Aspectos de violação de gênero nas migrações	34
3 A MIGRAÇÃO FEMININA E OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS	42
3.1 o enfrentamento da mulher migrante como minoria vulnerável	42
3.2 A proteção das mulheres imigrantes, soluções permanentes e a disparidade de proteção entre migrantes forçados e migrantes econômicos	44
3.3 instrumentos de proteção e avanços no campo dos direitos humanos das mulheres	49
CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

O fenômeno da mobilidade humana alcança tamanha grandeza e impacto nos dias da sociedade globalizada que o migrante estrangeiro, não pode, embora muito esforço seja feito, ser invisível aos olhos dos Estados e de seus cidadãos nacionais. O enfrentamento da questão da imigração como assunto de segurança nacional, de soberania e não como questão de direitos humanos reproduz uma visão violenta, que, na perspectiva de Redin¹, aprisiona o migrante indesejável à precariedade de uma existência restringida e destinada para fins econômicos. Assim, nessa direção teórica, visualiza-se a vulnerabilidade do deslocado internacional, pois aquele que rompe fronteiras sem ser convidado está à mercê da estrutura política e jurídica que o considera pessoa de menos valor, tolhido do exercício pleno de seus direitos fundamentais.

Nesse contexto migratório, além do estigma de ser humano indesejável, por não permanecer no lugar a que pertence, a mulher enfrenta a histórica subjugação de gênero, diminuída e oprimida em razão de sua condição de mulher². Assim, historicamente o homem é sinônimo do neutro, do natural, não sendo diferente no âmbito dos fenômenos de mobilidade humana. A história das migrações é masculina, contada por homens, sobre homens, e nesse caso, a mulher ocupa o papel de acompanhante, e assim, é invisível como sujeito migrante. A escassez de produção científica e documental sobre as migrantes demonstra o primeiro indício dos problemas de gênero que, ao ganharem foco através dos estudos feministas, elucidaram uma posição de vulnerabilidade interligada com elementos de gênero.

Como consequência, Morokvasic³ enfatiza que a migração feminina salta aos olhos pelas graves situações violadoras como a violência e a exploração sexual, o tráfico humano, a precarização do trabalho, as desigualdades de oportunidades e salariais, falta de acesso à saúde reprodutiva, entre tantas questões inerentes à realidade feminina em qualquer contexto social. Assim, questionam-se quais são os

¹ REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

² RADE, Margareth. **Epistemologia Feminista, Gênero e História**. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam. (orgs.) *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998. Disponível em: <http://projcnpq.mpbnet.com.br/textos/epistemologia_feminista.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

³ MOROKVASIC, Mirjana. **Birds of Passage are also Women**. *International Migration Review*, v. 18, n. 4, 1984. p. 886-907. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2546066?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 16 out. 2015.

diálogos internacionais existentes para a compreensão e o enfrentamento da mulher migrante como um sujeito duplamente vulnerável.

É importante esclarecer a utilização do termo gênero no presente trabalho, empregado como alternativa e superação ao determinismo biológico entre homens e mulheres⁴ tem um significado abrangente e que não se esgota na análise do feminino e do masculino⁵. Entretanto, à parte das construções de identidade, o presente trabalho limitou-se à análise das relações de gênero das mulheres no âmbito dos diálogos internacionais sobre migrações, utilizando-se de tal denominação para demarcar o feminino.

Utilizou-se o método de abordagem dialético, permitindo assim a análise dos diálogos internacionais e suas contradições, especialmente no que diz respeito ao choque de direitos humanos com interesses políticos dos Estados. Ainda, tal abordagem permitiu compreender a questão de gênero em face do paradigma heteronormativo estabelecido. Como método de procedimento empregou-se o método descritivo, realizando-se a identificação da existência da desigualdade de gênero no contexto das migrações. Assim, foram observados os condicionamentos de gênero, a existência de uma condição de vulnerabilidade, os aspectos inerentes à tal vulnerabilidade e por fim, foi possível verificar a existência de respostas no direito internacional, através dos diálogos existentes, seus documentos e instrumentos internacionais. A construção teórica dialoga com discursos de enfrentamento sobre as estruturas aprisionantes da modernidade e encontra em obras como de Redin, Sayad, Arendt, Mezzadra, Morokvasic, Beauvoir, Scott e Butler as bases para a elaboração da presente pesquisa.

No primeiro capítulo buscou-se a identificação da condição de vulnerabilidade humana do migrante. Assim, de modo a situar a presente pesquisa no contexto da mobilidade humana e identificar os fatores críticos envolvendo migrações, realizou-se a análise dos diálogos internacionais que tratam da condição do migrante. Ainda, verificou-se a invisibilidade da mulher migrante e buscou-se a exposição dos fatos e motivos pelos quais a mulher não aparece nos estudos das migrações.

⁴ SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica**. Traduzido por Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Nova Iorque: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>> Acesso em: 10 jun 2015.

⁵ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

No segundo capítulo o enfoque é na construção de um diálogo de gênero de forma que este possa embasar e descortinar alguns problemas que o presente trabalho pretende questionar. Para tanto, utilizou-se do referencial teórico feminista de modo a conectar diálogos pertinentes ao tópico das migrações e à exploração da vulnerabilidade da migrante. Além disso, neste capítulo são analisados diversos aspectos de violação de direitos humanos enfrentados pelas migrantes rotineiramente.

Por fim, no terceiro capítulo expõe-se o enfrentamento da temática feminina na agenda de migrações, e de que forma os diálogos de gênero se conectam com a realidade das migrações. No mesmo sentido, apresenta-se a diferença encontrada na abordagem da agenda de migrações forçadas em comparação à agenda das migrações econômicas. Ainda, o presente capítulo discorre sobre os instrumentos existentes no tocante à migração feminina, e os avanços verificados na abordagem crítica das migrações na perspectiva da análise de gênero.

1 IMIGRAÇÃO E VULNERABILIDADE HUMANA

Para a compreensão da posição do direito internacional acerca das particularidades da migração internacional de mulheres, faz-se necessário o estudo prévio do contexto das migrações internacionais em um panorama geral, para que se possa compreender a situação do migrante face o Estado e a sociedade para qual migra.

Assim, com este objetivo, neste primeiro subtítulo será examinado o contexto no qual se insere o ser humano migrante, bem como os reflexos da migração no âmbito do Estado destinatário. A partir de tal análise, serão abordadas as vulnerabilidades impostas pelo tratamento que se dá ao imigrante e a forma como tais circunstâncias legitimam uma situação de violação de direitos humanos.

1.1 A condição do migrante no mundo

Diante do atual modelo político-jurídico das Nações⁶, no contexto das migrações, persiste uma relação de poder entre o Estado e a pessoa migrante na qual embora se reconheça a condição do migrante como ser humano, há uma restrição grave em seu direito de ser e de pertencer, verifica-se que a igualdade é relativizada, pois definida pelo dominante, o qual não reconhece o ser humano migrante como pertencente à sua sociedade, portanto não o trata como um sujeito de plenos direitos.

A partir da construção teórica de Redin, é possível compreender, como lugar de fala, a condição do migrante no Estado Moderno, tal qual a autora expõe, “Por essa razão, o modelo político-jurídico atual do Estado e do sistema internacional de proteção da pessoa humana revela um limbo onde a pessoa do imigrante econômico está confinada: um ‘não sujeito’, isto é, um objeto de produção econômica”.⁷

A existência de um fluxo majoritário no sentido dos países menos desenvolvidos em direção aos países mais desenvolvidos (sul-norte) evidencia a importância do fator econômico e a consequente relação de dominação gerada pela desigualdade. Sayad relata a sistematização dos países dominantes, e assim aponta o estreito vínculo entre migração e pobreza,

⁶ REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.p. 21.

⁷ *Ibid.*, *loc.cit.*

Em qualquer nível que se situem os países considerados, este fenômeno constitui hoje, sem dúvida, um indicador mais seguro do desenvolvimento desigual, que separa os países de imigração dos de emigração, assim como da assimetria flagrante das relações de força (as materiais e, grosso modo, econômicas, e as simbólicas, isto é, de prestígio) que opõem as duas categorias de países, os dominantes e os dominados.⁸

O que se observa na realidade migratória é a negação pelos Estados - principalmente aqueles que se encontram na posição indiscutível de dominantes - do fenômeno global da imigração, com o objetivo de conter, confinar e devolver os indesejáveis de volta ao lugar que pertencem e de onde nunca deveriam ter ousado partir. Redin denuncia a violência do modelo de civilização atual, bem como a necessidade de se repensar as relações sociais e de Estado, especialmente no que se refere às minorias, e nesse contexto, às pessoas migrantes.⁹ Essa violenta repressão à circulação humana, em um tempo em que a circulação de dinheiro, mercadorias e coisas encontra-se a cada dia mais facilitada, demonstra uma lógica incoerente de 'proteção nacional', de defesa da soberania, que legitima a violenta exclusão, vulnerabiliza o migrante e alimenta práticas xenofóbicas dentre tantas outras discriminações.

A condição do migrante está determinada na própria denominação, e assim, esta condição não é tratada como permanente, nem esta pessoa será tratada como pertencente ao lugar em que se encontra. Sua condição de mobilidade implica que sempre será um externo, alguém fora de seu contexto, que um dia, espera-se que retorne ao seu lar originário. Nas palavras de Sayad, o imigrante ostenta o deslocamento em sua forma imprópria, pois está fora de seu lugar e ocupa um espaço que não lhe pertence e nem lhe é de direito,

Deslocado no sentido próprio do termo, no sentido do deslocamento no espaço, o imigrante é também deslocado de uma maneira diferente desse primeiro sentido: a presença do imigrante, presença imprópria, é deslocada no sentido em que se diz que uma palavra está deslocada.¹⁰

Ainda ao refletir ante a presença imprópria do imigrante, Mezzadra discorre sobre a relação entre cidadania e movimentos migratórios, refere que,

⁸ SAYAD, Abdelmalek. **O retorno**: elemento constitutivo da condição do imigrante. Revista Travessia. Ano XIII, número especial, jan./2000, p. 4

⁹ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 21.

¹⁰ SAYAD, Abdelmalek. *op. cit.*, p. 7.

Semelhante reflexão, porém, parece reconduzir em primeira instância a um significado mais simples do conceito de cidadania, aquele que indica “a posição de um sujeito frente a um Estado determinado, em relação ao qual se é ou ‘cidadão’ ou ‘estrangeiro’”. Se trata de uma impressão que corresponde evidentemente a um problema real: a relevância teórica geral, que falando da cidadania deve ser reconhecida em sua dimensão exclusiva, da linha que separa um “*adentro*” de um “*afuera*”.¹¹ (tradução nossa¹²)

Avançando na compreensão da condição de pertencimento precária do migrante, além do questionamento quanto à simplificação da cidadania ao binômio cidadão-estrangeiro, Mezzadra aponta a ocupação de um espaço duplo pelo migrante que vai além da mera conexão entre destino e origem, pois sua existência determina uma reconfiguração dos conceitos de espaço e de pertencimento, revelando a realidade de mudanças irreversíveis junto ao fenômeno das migrações.

Ademais são numerosos os estudos que destacam como, mais do que produzir um duplo espaço organizado ao redor de uma simples conexão unidirecional entre o lugar de assentamento e o lugar de origem, os fluxos migratórios contemporâneos, colocando-se no contexto do contínuo e contraditório movimento de ‘desterritorialização’ e ‘reterritorialização’ da experiência que se deriva da “globalização”, têm a tendência a determinar uma verdadeira decomposição prismática do espaço e da pertença.¹³ (tradução nossa¹⁴)

O fato imutável, é que a realidade global inclui populações migrantes, e em escala crescente, dado o vasto conjunto de facilitadores desse movimento, como o acesso à internet, à educação, os meios de transporte mais acessíveis, e o próprio fortalecimento das redes de imigrantes. Não há como evitar ou frear as migrações, e nem há razão para que o façam. Assim, há que considerá-las como elemento essencial da sociedade globalizada, como um fenômeno irreversível e definitivo.

¹¹ MEZZADRA, Sandro. **Derecho de fuga: migraciones, ciudadanía y globalización**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2005. p. 97.

¹² Trecho original: *Semejante reflexión, sin embargo, parece reconducir em primera instancia a un significado más simple del concepto de ciudadanía, aquel que indica <<la posición de un sujeto frente a um Estado determinado, em ralción al cual se es o “ciudadano” o “estranjero”>>. Se trata de una impresión que corresponde evidentemente a un problema real: la relevância teórica general, que hablando de la ciudadanía debe ser reconocida em su dimensión exclusiva, de la línea que separa um <<adentro>> de um <<afuera>>.*

¹³ MEZZADRA, Sandro. *op. cit.* p. 102

¹⁴ Trecho original: *Además son numerosos los estudios que subrayan como, más que producir um doble espacio organizado alrededor de uma simple conexión unidirecional entre el lugar de asentamiento y el lugar de origen, los flujos migratórios contemporâneos, colocándose em el contexto del continuo y contradictorio movimiento de desterritorialización y reterritorialización de la experiencia que se deriva de la <<globalización>>, tienen la tendencia a determinar una verdadera decomposición prismática del espacio y de la pertenencia.*

A gravidade da crise migratória nos mais diversos países demonstra que pouco se avançou na solução para o deslocamento de pessoas através das fronteiras nacionais nos últimos 70 anos. O migrante de hoje é indesejado da mesma forma que ocorria aos apátridas no cenário de entre guerras e pós-guerra no século passado. Nesse sentido, Hannah Arendt retrata a violência institucional imposta contra aqueles que, no período entre guerras, se viam em uma situação de não pertencimento a nenhuma nação ou território, e utiliza a expressão “refugio da terra” ao referir-se às pessoas que eram indesejáveis ao Estado, ao qual se encontravam na condição de total perda de direitos,

As guerras civis que sobrevieram e se alastraram durante os vinte anos de paz agitada não foram apenas mais cruéis e mais sangrentas do que as anteriores: foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que, ao contrário dos seus predecessores mais felizes, não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra.¹⁵

A situação denunciada pela autora ao tratar dos grupos humanos deslocados, os quais foram alvo da desnacionalização, em nada difere da condição do migrante contemporâneo, pois demonstra a devastação que implica ao ser humano que não conta com a proteção de um Estado-Nação. Através de relatos dos acontecimentos pós Primeira Guerra Mundial na Europa e a situação dos apátridas e das minorias é possível compreender a realidade de absoluta marginalidade,

Contudo, nessas regiões, e como resultado da liquidação dos dois Estados multinacionais europeus de antes da guerra – a Rússia e a Áustria-Hungria – surgiram dois grupos de vítimas, cujos sofrimentos foram muito diferentes dos de todos os outros grupos, no intervalo entre as duas guerras mundiais; ambos estavam em pior situação que as classes médias desapossadas, os desempregados, os pequenos *rentiers*, os pensionistas aos quais os eventos haviam privado da posição social, da possibilidade de trabalhar e do direito de ter propriedade: eles haviam perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem. Os apátridas e as minorias, denominados com razão “primos em primeiro grau”, não dispunham de governos que os representassem e protegessem e, por isso, eram forçados a viver ou sob as leis de exceção dos Tratados das Minorias – que todos os governos (com exceção da Tchecoslováquia) haviam assinado sob protesto e nunca reconheceram como lei -, ou sob condições de absoluta ausência da lei.¹⁶

¹⁵ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 300.

¹⁶ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 301-302.

Ao traçar-se um paralelo entre o texto de Hannah Arendt e a condição atual do ser humano migrante, é possível compreender a falência do atual modelo político-jurídico dos Estados, verifica-se, ainda, um sistema repressivo, que representa uma violência, seja implícita ou explícita, a partir do momento em que o Estado se apropria da condição do migrante para excluí-lo. Nas palavras de Redin,

Essa segregação-escravização do humano pelo vínculo formal de cidadania, fruto de um artifício da modernidade incrustado no legalismo da vontade soberana, isto é, individualista, é uma violência silenciosa. Ao encaixotar o indivíduo sob o manto do nacionalismo e forjar a sua condição humana pelo atributo do direito subjetivo (sujeito individual), o sistema moderno do Estado-Nação legitima e impõe violentamente uma categoria de pertencimento que está além da noção de pessoa humana.¹⁷

O discurso de exclusão e distanciamento do estrangeiro, atualmente, carrega uma hipócrita contradição, sendo o mesmo Estado que participa do cenário internacional em prol da construção da universalidade dos direitos humanos, aquele que relativiza certos direitos ao migrante, pois não há meios de conclamar igualdade entre todos os seres humanos, já que o estrangeiro invasor não pode gozar dos mesmos direitos que os cidadãos nacionais. Como afirma Giuliana Redin, “o estado reconhece que esse estrangeiro é um sujeito de direitos humanos. No entanto, o impede de participar do espaço público, como sujeito de seu próprio destino.”¹⁸

No mesmo sentido, Redin dialoga com o conceito de “vida nua” de Giorgio Agamben, demonstrando o esvaziamento da existência do estrangeiro perante o Estado,

“Por isso, é um ato de violência a condição jurídico-política moderna atribuída ao estrangeiro, seja ele refugiado ou imigrante econômico, pois sua vida é uma vida nua para o Estado. Ao mesmo tempo, isso significa a apropriação do ser pelo Estado de Direito, ou seja, ele é incluído para ser excluído.”¹⁹

As condições dos apátridas e minorias relatadas por Hannah Arendt em “As Origens do Totalitarismo”, caracterizam, de forma muito próxima, a atual situação dos imigrantes “clandestinos”, pois refletem a vulnerável condição de alguém que

¹⁷ REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. p. 29.

¹⁸ *Ibid.*, p. 30.

¹⁹ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 33.

não possui existência político-jurídica, e dessa forma sofre com a condição de estrangeiro indesejável,

O apátrida, sem direito à residência e sem o direito de trabalhar, tinha, naturalmente, de viver em constante transgressão à lei. Estava sujeito a ir para a cadeia sem jamais cometer um crime. Mais do que isso, toda a hierarquia de valores existente nos países civilizados era invertida no seu caso. Uma vez que ele constituía a anomalia não-prevista na lei geral, era melhor que se convertesse na anomalia que ela previa: o criminoso. A melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa no âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar a sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos. Pois o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma. [...] Como criminoso, mesmo um apátrida não será tratado pior que outro criminoso, isto é, será tratado como qualquer outra pessoa nas mesmas condições. Só como transgressor da lei pode o apátrida ser protegido pela lei. Enquanto durem o julgamento e o pronunciamento de sua sentença, estará a salvo daquele domínio arbitrário da polícia, contra o qual não existem advogados nem apelações. O mesmo homem que ontem estava na prisão devido à sua mera presença no mundo, que não tinha quaisquer direitos e vivia sob ameaça de deportação, ou era enviado sem sentença e sem julgamento para algum tipo de internação por haver tentado trabalhar e ganhar a vida, pode tornar-se quase um cidadão completo graças a um pequeno roubo. Mesmo que não tenha um vintém, pode agora conseguir advogado, queixar-se contra os carcereiros e ser ouvido com respeito. Já não é o refúgio da terra: é suficientemente importante para ser informado de todos os detalhes da lei sob a qual será julgado. Ele torna-se pessoa respeitável.²⁰

Dessa forma, a vulnerabilidade do ser humano migrante está diretamente atrelada à legitimidade com que se restringe e confina o estrangeiro “ilegal”. Mesmo no Brasil, embora não existam centros de detenção, um estrangeiro não documentado poderá ser preso, levado à delegacia e entrará para os registros da polícia, sempre em prol da defesa da nação, da segurança nacional, da soberania e do bem-estar de seus cidadãos originários. Assim, Redin descreve a relação dos Estados com o migrante, enfatizando o fator da “desejabilidade”, e do “legítimo interesse do Estado” para determinar o tratamento conferido ao estrangeiro,

O Diálogo internacional e regional a respeito da mobilidade humana internacional, traduzido no desenvolvimento do direito internacional sobre o tema, segue a mesma regra: à pessoa humana migrante se reconhece, quando muito, um direito humanitário, que não abrange o direito de ação no espaço público que produz. Aliás, a compreensão do homem como objeto produtivo é a ênfase das práticas migratórias estatais, revestidas de políticas restritivas ou de mecanismos de criminalização.²¹

²⁰ ARENDT, Hannah. *op. cit.*, p. 319-320.

²¹ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 66.

O que se verifica, em realidade, é uma política de proteção do Estado pelo Estado, um esvaziamento de argumentos eivados de razões extremamente subjetivas com a finalidade da proteção nacional. O atual cenário mundial revela uma tendência ao fortalecimento de fronteiras e a uma maior resistência ou desconfiança à entrada de pessoas, o que intensifica tensões entre vários países e, especialmente afeta os mais pobres que partem em busca de condições melhores.

1.1.1 Os diálogos internacionais e a proteção de direitos humanos do imigrante

Os diálogos internacionais muito avançaram na proteção de direitos desde as primeiras consolidações dos direitos humanos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948²². O cenário mundial do pós 2ª Guerra implicou na união das Nações contemporâneas para garantir a igualdade e a dignidade, bem como para reconhecer direitos fundamentais a todos os seres humanos. Entretanto ressalta-se que os direitos proclamados no documento internacional, reservam-se nos limites da nacionalidade, respeitando-se as fronteiras de cada Estado.

Em realidade, é possível observar que os diálogos internacionais e as propostas que levantam as questões dos direitos humanos do migrante não possuem propriamente capacidade de modificar e avançar do ponto de vista legal, posto que o direito internacional não possui ingerência sobre a modificação ou aplicação da lei nos limites de cada País. O cenário de avanços, em contrapartida, não evolui na velocidade esperada para que se direcione o tratamento ao ser humano migrante a uma perspectiva de direitos humanos, dignidade e isonomia, mas perpetua-se o 'medo do perigo estrangeiro'.

A exemplo do precário tratamento do migrante pelo Estado receptor, tem-se a lei brasileira. O Estatuto do Estrangeiro, a Lei nº 6.815/1980²³, legislação datada do período da Ditadura civil-militar brasileira, trata ainda, a questão migratória como assunto de segurança nacional. Dentre tantos problemas apresentados pela

²² NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2015.

²³ BRASIL. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 ago. 1980 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em: 14 ago. 2015.

legislação, evidencia-se, em aspectos gerais, a dissonância da lei nacional em relação aos tratados internacionais de direitos humanos e à própria Constituição da República Federativa do Brasil, que é posterior ao Estatuto do Estrangeiro e abrange um rol de direitos e garantias mais amplo do que a legislação especial. Os defensores da mudança do paradigma legal migratório que participaram da elaboração do Anteprojeto de Lei de Migrações destacam ainda, o fato de o Brasil ser um dos únicos países do mundo a não ter um serviço especializado de migrações. Tal diploma legal evidencia a urgência e necessidade de adaptação legislativa à realidade de mobilidade humana e da globalização econômica²⁴.

A obsolescência da legislação nacional entretanto, não reduz a intensidade dos fluxos migratórios. A migração deve ser encarada como uma realidade irreversível, e dessa forma, é possível observar a inserção da temática na agenda política brasileira, porém, enquanto a lei não avançou, o Brasil sujeitou-se a lidar com a questão migratória no imprevisto, através de resoluções normativas do executivo, que não concedem nenhuma segurança jurídica aos migrantes, podendo a qualquer momento modificar a situação dos que aqui chegam para pior, pois tratam de decisões discricionárias, assim como a análise das solicitações de refúgio que chegam atualmente ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e também ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Ainda no que diz respeito ao enfrentamento da migração sob a clandestinidade, mesmo ao analisar o tema no contexto regional, Redin aponta que não há uma compreensão do processo migratório para uma cidadania além dos limites do Estado e do nacional,

Os processos de integração regional, por sua vez, ignoram o espaço-tempo da migração humana econômica intrarregional. [...] Isso significa que a vulnerabilidade da população humana migratória internacional é uma constante que se mantém diante dos mecanismos econômicos estatais, os quais não são alterados em face do desenvolvimento jurídico, que introduz o tema “direitos humanos” à pessoa do migrante econômico e membros de suas famílias.²⁵

Como documento internacional mais avançado na proteção da pessoa migrante, a “Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os

²⁴ BRASIL. Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações. **Ministério da Justiça**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

²⁵ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 66-67.

Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias”²⁶, reflete em si, um avanço na compreensão da vulnerabilidade do migrante, especialmente no âmbito das relações de trabalho. Além de reconhecer a condição peculiar do migrante, o documento considera para fins de não discriminação em matéria de direitos, também os migrantes não documentados, o que pode ser considerado um largo avanço no desenvolvimento internacional dos direitos humanos.

O documento internacional busca garantir ao migrante o direito à proteção efetiva do Estado, além de garantias trabalhistas igualitárias aos nacionais. Entretanto, a Convenção não vincula os Estados à necessidade de regularizar o migrante não documentado, ou seja, não há a obrigatoriedade de conferir status de regularidade e legalidade ao migrante chamado clandestino, é o que refere o artigo 35 da Convenção:

Artigo 35: Nenhuma das disposições da parte III da presente Convenção deve ser interpretada como implicando a regularização da situação dos trabalhadores migrantes ou dos membros das suas famílias que se encontram não documentados ou em situação irregular, ou o direito a ver regularizada a sua situação, nem como afetando as medidas destinadas a assegurar condições satisfatórias e equitativas para a migração internacional, previstas na parte VI da presente Convenção.²⁷

Em que pese os avanços do tema abordados pela Convenção, o documento que entrou em vigor em 2003, teve a pior adesão entre todos os tratados e documentos internacionais, ressaltando-se inclusive, a não ratificação do texto pelo Brasil. A Convenção conta com 48 Estados-parte, sendo majoritariamente países do hemisfério sul, especialmente da América Latina e da África²⁸, o que significa que os países do norte, maiores receptores dos fluxos migratórios, não reconhecem a

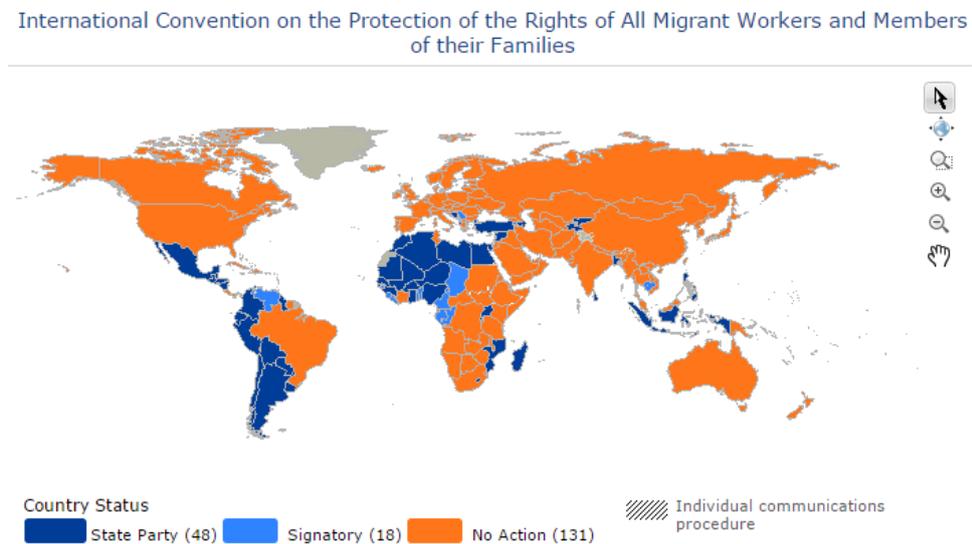
²⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Adotada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2015.

²⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Adotada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2015. p. 11.

²⁸ OHCHR. **Status of Ratification Interactive Dashboard**. Disponível em: <<http://indicators.ohchr.org/>> . Acesso em: 25 out. 2015.

proteção alcançada através da Convenção. O rechaço ao documento demonstra que os Estados ainda não reconhecem igualdade de direitos ao migrante, ou seja, não reconhecem o fenômeno das migrações e o migrante como um sujeito de plenos direitos. É possível perceber a baixa adesão ao documento observando a ilustração abaixo e o contraste entre os países que ratificaram (em azul) e os países que não tomaram nenhuma ação em relação ao documento (em laranja).

Imagem 1 - *status* de ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.



Fonte: *Office of the High Commissioner for Human Rights*

Notoriamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias representa enorme avanço quanto à proteção dos direitos humanos do migrante, entretanto, como é possível observar, não abandona totalmente a ótica aplicada ao tratamento das migrações pelos documentos anteriores. Ou seja, em certa medida, os diálogos não progridem para a superação das práticas já consolidadas que vulnerabilizam o migrante no cenário internacional.

A exemplo, tem-se as práticas presentes na Iniciativa de Berna, de 2001²⁹, coordenada pela Organização Internacional das Migrações – OIM, organização intergovernamental criada em 1951. Apesar de a Iniciativa de Berna contar com pouco mais de uma década, sendo portanto um documento recente, ainda reproduz o entendimento das migrações internacionais através de uma perspectiva de interesse dos Estados, de proteção nacional, segurança e soberania, além de limitar a percepção do movimento migratório ao viés econômico-produtivo. Em relação à referida agenda da Organização Internacional de Migrações, Redin conclui que

Essa agenda, portanto, reduziu o tema da migração a uma questão de interesse nacional-regional, desenvolvimentista-economicista e de segurança nacional, reproduzindo o tradicional modelo de governança onde o que é público é privatizado na trama do Estado, território e soberania.³⁰

Da mesma forma, observa-se um atual enrijecimento global nas políticas de fronteiras, de modo que os Estados demonstram uma tendência a restringir de forma mais severa a entrada de imigrantes em resposta aos grandes movimentos de deslocamento humano e tensões políticas em diversas regiões do planeta. Tal panorama, vai de encontro às expectativas de humanização da agenda de migrações internacionais e revela, em muitos casos, a militarização crescente das zonas de fronteiras mais visadas pelos migrantes.

Como exemplo, observa-se a violenta fronteira mexicana, que não sustenta problemas somente em seu limite norte, mas também na fronteira sul. Há muito a fronteira com os Estados Unidos deixou de ser o único óbice aos migrantes que utilizam o México como rota para alcançar os Estados Unidos. A violenta repressão ao fluxo migratório tomou outras proporções a partir de meados de 2014, quando o governo Mexicano inicia a execução do “*Plan Frontera Sur*”, assim, a contenção do fluxo migratório da América Central passa a ocorrer na fronteira sul do México, assegurando-se que tais migrantes não chegarão à borda limítrofe do México com os Estados Unidos.

²⁹ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **The Berne Initiative:** summary and conclusions by the chair. Geneva: International Symposium on Migration, 14-15 June 2001. Berne, 2001. Disponível em: <https://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy_and_research/berne/conclusions_eng_newlogo.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2015.

³⁰ REDIN, *op. cit.*, p. 85.

De acordo com as informações veiculadas pelo governo mexicano, o “*Plan Frontera Sur*” tem como objetivo principal garantir a segurança dos migrantes e o respeito aos direitos humanos³¹. Foram implantados diversos postos policiais na rota utilizada pelos migrantes, também foram tomadas medidas para evitar que estes utilizem o trem de carga que atravessa o país até o extremo norte como meio de transporte, aumentando assim a vigilância nos trens, cercando-se as linhas férreas e aumentando a velocidade dos trens, de modo a minimizar a utilização da linha férrea.

Em realidade, o que se pode observar após 1 ano e meio desde o início das medidas pelo governo mexicano, é uma verdadeira caça aos migrantes, o que representa o maior número de deportações em toda a América, superando os Estados Unidos. Este endurecimento da vigilância ocasionou também o aumento no número de migrantes vítimas de crimes como extorsão, saques, roubos, mortes, estupros e inclusive aliciamento por narcotraficantes. Tal situação se agravou em razão da utilização pelos migrantes de rotas mais arriscadas, empreitadas necessárias para circundar os postos policiais, o que os tem levado cada vez mais à perigosas travessias por áreas desérticas.³² A situação mexicana levou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a emitir nota externando a preocupação com a situação de hipervulnerabilidade dos migrantes em razão do “*Plan Frontera Sur*”.³³

Dessa forma, ao passo que alguns documentos sinalizam avanços na abertura para diálogos voltados à migração como uma questão de direitos humanos, em sua maioria, os movimentos de governos, principalmente dos países foco de imigração, sinalizam nenhuma mudança de perspectiva em relação à proteção dos migrantes. De tal forma que, se observa a recente implementação de políticas violentas e excludentes como a ação do governo mexicano ou mesmo a de diversos

³¹ MEXICO *presenta plan de proteccion a migrantes en frontera sur*. **El Diario**, 25 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.eldiariony.com/2014/08/25/mexico-presenta-plan-de-proteccion-a-migrantes-en-frontera-sur/>> Acesso em: 1 nov. 2015

³² HERNANDEZ, Flor. *Plan Frontera Sur sube las deportaciones y cambia ruta de los migrantes*. **CNN México**, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://mexico.cnn.com/nacional/2015/08/10/plan-frontera-sur-sub-deportaciones-y-cambia-ruta-de-migrantes>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

³³ CIDH *expresa preocupación ante el Plan Frontera Sur de México*. **Organização dos Estados Americanos**, 10 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2015/065.asp>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

países da Europa Central em face da chegada de refugiados sírios, como é o caso da Hungria.³⁴

1.2 A invisibilidade da imigração feminina

Primeiramente, ao realizar um recorte na população migrante, é possível verificar que os dados relativos aos movimentos migratórios, assim como os estudos de populações e as políticas desenvolvidas nessa agenda, são essencialmente dominados pelo masculino. Durante muito tempo, não houve sequer documentação acerca da presença da mulher migrante, circunstância que lentamente foi sendo modificada, reconhecendo-se que a mobilidade internacional é também um espaço ocupado por mulheres. Dessa forma, ao passo que surge a observação da migração feminina, desvela-se um problema de gênero, evidenciando que as mulheres podem ser mais vulneráveis no processo migratório, o que demonstra o cerne do problema como uma questão essencialmente atrelada ao gênero.

Sobre análise de gênero nos processos migratórios, a qual Mezzadra denomina como fruto da investigação feminista,

Esta última enfatizou o papel decisivo de fatores não unilateralmente “econômicos” na determinação das migrações femininas, concentrando-se especialmente na estrutura particular das relações de gênero predominantes nas sociedades de proveniência dos migrantes e nos países de destino. Mas ao mesmo tempo, questionando propriamente o suposto implícito assumido pela principal corrente de investigação sobre os processos migratórios – para a qual o único migrante que importa é o homem, e a mulher é considerada unicamente em função do lugar que ocupa na família -, os estudos feministas ressaltaram progressivamente a subjetividade das mulheres migrantes. Sobretudo destacaram a forma em que a migração feminina não representa simplesmente uma resposta obrigada a condições de necessidade econômica de mulheres solteiras, viúvas ou divorciadas, mas que procede mais assiduamente de uma decisão consciente de deixar para trás uma longa sombra de sociedades dominadas pelo patriarcado.³⁵ (tradução nossa³⁶)

³⁴ HUNGRIA dissuade refugiados sírios de entrar no país em anúncios no Líbano. **G1**, 21 set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/hungria-dissuade-refugiados-sirios-de-entrar-no-pais-em-anuncios-no-libano-.html>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

³⁵ MEZZADRA, Sandro. *op. cit.*, p. 110-111.

³⁶ Trecho original: *Esta última puso el acento en el papel decisivo de factores no unilateralmente <<económicos>> em la determinación de las migraciones femininas, concentrándose especialmente en la estructura particular de las relaciones de género predominantes en las sociedades de proveniencia de los migrantes y em los países de destino. Pero al mismo tiempo, cuestionando propriamente el supuesto implícito assumido por la principal corriente de investigación sobre los procesos migratórios – para la que el único migrante que importa es el hombre y la mujer es considerada unicamente em función del lugar que ocupa en la familia -, los estudios feministas ressaltaron progressivamente la subjetividade de las mujeres migrantes. Sobre todo subrayaron la*

As mulheres migrantes foram por muito tempo coadjuvantes nas migrações internacionais, especialmente devido a políticas migratórias que as adereçavam à condição de dependentes, em uma relação na qual o homem migrante trabalhava e era assalariado e a mulher apenas seria dependente, como parte do núcleo familiar, portanto, de acordo com Morokvasic, uma migrante passiva³⁷, que ao acompanhar o movimento do homem, não ocuparia espaço maior do que o de mera acompanhante da empreitada de outrem.

Em que pese a forte presença de mulheres em numerosas rotas migratórias, sendo inclusive, em alguns fluxos a maioria, a migração feminina possui um histórico de invisibilidade e desinteresse, o que demonstra que o sujeito migrante é tradicionalmente o homem, preferencialmente branco e heterossexual. Atualmente, a proporção de mulheres na população total de migrantes internacionais é próxima à metade, além disso, evidências sugerem que os fluxos migratórios e seus impactos são extremamente ligados ao elemento de gênero.³⁸

Morrison, Schiff e Sjöblom apontam para o fato de que apesar do crescimento do interesse nas mulheres migrantes, os dados acerca das migrações internacionais continuam surpreendentemente “*gender blind*”³⁹, ou seja, completamente cegos em termos de gênero. Diante de tal contexto, é possível perceber que, usualmente, o gênero é utilizado como uma variável de controle, ou seja, está presente nas estatísticas e estudos de forma, muitas vezes, simplesmente quantitativa. De qualquer maneira, ainda quando se consideram as experiências das mulheres, a massiva maioria dos estudos não retira o viés masculino como centro das análises migratórias.

forma em que la migración femenina no representa simplemente una respuesta obligada a condiciones de necesidad económica de mujeres solteras, viudas o divorciadas, sino que procede más asiduamente de una decisión consciente de dejar atrás la larga sombra de sociedades dominadas por el patriarcado.

³⁷ MOROKVASIC, Mirjana. **Birds of Passage are also Women**. International Migration Review, v. 18, n. 4, 1984. p. 899 Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2546066?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 16 out. 2015.

³⁸ MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja. Overview. In: MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja (Orgs.) **The International Migration of Women**. Nova Iorque: World bank e Palgrave Macmillan, 2008. p. 1-10. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/6804>>. Acesso em: 21 set. 2015. Trecho original: “*The current share of women in the world’s population of international migrants is close to half, and available evidence suggests that migration flows and their impacts are strongly gendered.*”

³⁹ *Ibid.*, p. 2. Trecho original: “*Despite the increased interest in women migrants, data on international migration remain surprisingly gender blind..*”

Da mesma forma, Glauca de Oliveira Assis relata que apesar do crescimento da presença feminina nas migrações internacionais a partir da segunda metade do século XX, ficou evidente um fator crucial referente à invisibilidade da migrante, qual seja, a perspectiva teórica presente nos estudos migratórios até o início dos anos 1970 era “cega” em relação às diferenças de gênero, raça e etnia.⁴⁰ Essa ignorância teórica só passou a modificar-se a partir da inserção de estudos de minorias e estudos feministas no contexto das ciências humanas.

Assis conclui que as análises existentes até o início da década de 1970 não só encobriam a participação feminina, mas ainda, não percebiam a importância da participação das mulheres nas migrações de longa distância como articuladoras de uma rede complexa de relações sociais. Essa articulação das redes, em geral, seria resultado de um maior contato das mulheres com parentes e amigos no país de origem, além do fato de que as mulheres, usualmente enviam mais dinheiro do que os homens ao país de origem, bem como no suporte para que outros imigrantes possam realizar o mesmo percurso. Afirma ainda que, “ao se incorporar a categoria ‘gênero’ na análise dos fluxos migratórios, a migração deixou de ser vista apenas como uma escolha racional de indivíduos sozinhos e emerge envolvida em redes de relações sociais.”⁴¹

A escassa atenção à migração feminina dificulta também a identificação dos fluxos e diferenças entre as experiências de homens e mulheres migrantes. Assim, Pfeiffer, Richter, Fletcher e Taylor ressaltam a dificuldade de explicar certos padrões de migração em modelos que desconsideram o gênero, pois a presença de mulheres pode variar muito em certos fluxos migratórios, além do que, as considerações de gênero tendem a tornar-se cada vez mais críticas conforme a migração feminina se fortalece.⁴²

⁴⁰ ASSIS, Glauca de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis. Setembro-dezembro/2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n3/a15v15n3.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2015. p. 750.

⁴¹ ASSIS, Glauca de Oliveira. *op. cit.*, p. 768.

⁴² PFEIFFER, Lisa; RICHTER, Susan; FLETCHER, Peri; TAYLOR, J. Edward. **Gender in Economic Research on International Migration and Its Impacts: A Critical Review.** In: MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja (Orgs.) **The International Migration of Women.** Nova Iorque: Banco Mundial e Palgrave Macmillan, 2008. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/6804>>. Acesso em: 21 set. 2015. p.12. “*Models of international migration that disregard gender have a difficult time explaining these migration patterns. In any international migration model, considerations of gender are likely to become increasingly critical as the female share of international migration rises.*”

Assim, os autores destacam a importância de considerar o gênero nas análises referentes às migrações, pois tal elemento reflete as diferenças e particularidades que integram o contexto das mulheres migrantes, em especial pelo fato de que migrar custa mais para as mulheres, e esse alto custo determina as escolhas de certas rotas e destinos em detrimento de outros. Principalmente quando a mulher migra sozinha, desacompanhada de seu núcleo familiar, torna-se crucial levar em conta as condições de salário, emprego, oportunidades, o transporte, riscos, cultura e religião, por exemplo. Ainda em relação à necessidade de produção científica sob a perspectiva de gênero, Topa, Neves e Nogueira relatam como a escassez de pesquisas acerca das temáticas da migração feminina influenciam a pesquisa na área, tendendo a favorecer uma homogeneização das experiências, o que acaba por ocultar especificidades identitárias que causam diferentes formas de opressão.⁴³

Em pesquisa datada de 1984, Mirjana Morokvasic relata que é possível observar o momento em que os estudos das migrações passam a trabalhar o enfoque de gênero naquela década. Mesmo assim, percebe-se que pouco se avançou ao relacionar os relatos de Morokvasic com os demais autores que retratam situação semelhante àquela da década de 1980 nos dias de hoje. Morokvasic refere que desde a década de 1980 a negligência de estudos sobre as migrantes começou a ser percebida.

A partir deste marco temporal, a autora relata que a pesquisa sobre mulheres cresceu, existindo à disposição uma quantidade considerável de estudos, ainda que nem sempre adequados em termos de estatísticas e outras fontes. Através da compreensão da pesquisa de Morokvasic, resta notadamente claro que a migração feminina e a migração em geral não podem ser analisadas sob o mesmo escopo, pois genericamente sempre há o enfoque em jovens adultos do sexo masculino que correspondem a oportunidades formais de emprego⁴⁴, o que marginaliza as experiências vividas por mulheres, especialmente aquelas indocumentadas.

Ainda que atualmente, alguns digam que falar em cegueira de gênero possa soar exagerado, diante da maior exploração do tema, é fundamental levar em

⁴³ TOPA, Joana.; NEVES, Sofia.; NOGUEIRA, Conceição. **Imigração e saúde: a (in)acessibilidade das mulheres imigrantes aos cuidados de saúde.** Saúde Soc. São Paulo, v.22, n.2, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v22n2/v22n2a06.pdf>> Acesso em: 30 jul. 2015. p. 330.

⁴⁴ MOROKVASIC, Mirjana. **Birds of Passage are also Women.** International Migration Review, v. 18, n. 4, 1984. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2546066?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em: 16 out. 2015. p. 899.

consideração alguns aspectos pontuados por Morokvasic que permanecem pertinentes ao contexto atual das migrações. A autora alerta que, mais do que “descobrir” a migração feminina como um fenômeno não (ou pouco) estudado, é mais importante “estressar” a literatura já existente, onde o viés masculino continua a persistir, a despeito da crescente evidência da participação das mulheres no contexto dos movimentos migratórios.⁴⁵ Destaca ainda que, algumas questões relativamente às migrações femininas permanecem não respondidas simplesmente porque nunca foram questionadas.⁴⁶

Como exemplo da necessidade de uma exaustão do tema, Morokvasic ressalta alguns aspectos sobre o baixo impacto dos estudos de mulheres migrantes, a ponto de ainda, não se discutir o *status* de minoria conferido às mulheres⁴⁷ que ainda permite o tratamento da migração feminina como um produto acessório ao principal. Em que pese vozes excluam o seu significado como minoria, por não compreender que a questão gênero é objeto principal da mobilidade humana, há que se perceber que dentro da dimensão da mobilidade, homens e mulheres estão condicionados à diversidades de gênero, portanto, sim, trata-se de uma minoria no sentido simbólico e político da exclusão.

Dessa forma, fundamental é a busca pela resposta ao maior número possível de questões que enredam a migração feminina, a fim de que, finalmente seja possível estressar o paradigma heteronormativo que domina o campo das migrações e partir-se para um novo cenário em termos de inclusão da pauta feminina nos diálogos e nas construções internacionais.

⁴⁵ MOROKVASIC. Mirjana. *op.cit.*, p.899.

⁴⁶ *Ibid.* p. 900.

⁴⁷ *Ibid.* p. 900.

2 VULNERABILIDADE DE GÊNERO E MOBILIDADE HUMANA

Para compreender o fenômeno da migração feminina e a vulnerabilidade da migrante, é imprescindível traçar como pano de fundo para análise, os conceitos e significações de gênero, construídos a partir das teorias feministas, bem como compreender a mulher como minoria subjugada por uma cultura universal, imbricada nas relações da sociedade heteronormativa masculina.

Necessário demarcar que esta breve construção teórica tem como um dos objetivos a tentativa de aproximação entre feminismo e estudos migratórios. Utiliza-se de alguns discursos essenciais, destacando-se o comprometimento com alguns feminismos⁴⁸, de forma a construir uma base de diálogo interdisciplinar e complementar e, partindo da premissa que os discursos feministas não se superam, mas dialogam. Ainda neste capítulo, atenta-se para os problemas de gênero, buscando entender o porquê da vulnerabilidade da mulher na sociedade atual, bem como compreender as situações de vulnerabilidade enfrentadas no âmbito das mulheres migrantes.

2.1 A mulher e a cultura masculinista

A pertinência dos estudos feministas como teoria capaz de fomentar e elucidar as questões levantadas na relação de poder entre homens e mulheres representa pilar fundamental ao estudo proposto no presente trabalho. Dessa forma, importante compreender a epistemologia feminista como base de estudo tal qual afirma a autora Margareth Rade⁴⁹. Primeiramente, a autora destaca que os estudos de gênero denunciam uma lógica de pensamento que não contempla a diferença, sendo tal lógica excludente pois adota um modelo de referência universal que é “branco-heterossexual-civilizado-de-Primeiro-Mundo”⁵⁰. Assim, a construção dos estudos de gênero, derruba as noções de objetividade e neutralidade dos discursos tradicionais ao apontar essa esterilidade às diferenças.

⁴⁸ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.12.

⁴⁹ RADE, Margareth. **Epistemologia Feminista, Gênero e História**. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam. (orgs.) *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998. Disponível em: <http://projcnpq.mpbnet.com.br/textos/epistemologia_feminista.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

⁵⁰ RADE, Margareth. *op. cit.*, p. 4.

O conceito de pensamento dominante se relaciona com o título do capítulo, o qual faz referência ao termo utilizado por Beauvoir⁵¹ e também mencionado por Butler⁵² ao apontar a cultura universal estabelecida como uma cultura masculinista. A partir da crítica ao sistema instituído, o pensamento feminista permite uma outra construção sobre os modelos de conhecimento existentes, além de trabalhar com multiplicidades temporais, diferentemente da linearidade evolutiva observada nos padrões principalmente históricos.⁵³ Tal possibilidade de conexões e construções múltiplas é o que permite à epistemologia feminista uma importante abordagem ante as migrações, pois assim, desconstrói-se o universal e resta possível a visualização das diferenças, ou seja, das experiências femininas.

O cenário das migrações analisado sob a perspectiva feminista reafirma a precária condição da mulher na sociedade contemporânea, que apesar do ficto discurso da neutralidade nas relações sociais e de trabalho, em nada modificou-se a histórica desigualdade que subjuga com base no gênero. As mulheres migrantes revelam a problemática de gênero de forma explícita, posto que, por muitos anos, as migrantes sequer existiram no contexto das migrações documentadas, não passando as mulheres de meras acompanhantes, sem nunca protagonizar o espaço e os questionamentos acerca das migrações.

A questão fundamental, que intensifica a vulnerabilidade da mulher migrante, está diretamente relacionada ao fato de que, não se avança para além da igualdade formal nas questões de gênero. A expressão da desigualdade está amplamente estampada na precarização do trabalho feminino, nas diversas formas de violência⁵⁴ e na pouca representatividade que encontram as mulheres no que diz respeito ao espaço público, tal qual denuncia Simone de Beauvoir, ao demonstrar que mesmo sendo maioria, não possuem espaço na sociedade feita pelo homem,

Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc, maior número de

⁵¹ BEAUVOIR, Simone de. *op. cit.*

⁵² BUTLER. Judith. *op. cit.*

⁵³ RADE, Margareth. *op. cit.*, p. 12.

⁵⁴ As principais violências sofridas pelas mulheres migrantes estão exploradas no item 2.2 deste trabalho, dentre estas destaca-se o tráfico, a exploração do trabalho e o acesso à saúde, por exemplo.

lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens.⁵⁵

No mesmo sentido, Andrea Nye relata a ilusória impressão de que ao alcançar a igualdade de direitos e garantias, e ser reconhecida igualmente como cidadã, a mulher obteria êxito em extirpar a discriminação e a inferiorização existente na sociedade. Este é o pensamento da primeira onda do feminismo, ou feminismo liberal do século XIX. Ao contrário, o que se observou foi a eliminação das barreiras legais mas a persistência de amarras sociais, levando a uma profunda crítica ao modelo democrático, que em sendo essencialmente masculino, não atende aos anseios feministas,

Quanto à maioria, as mulheres nos países ocidentais são agora "livres": livres para votar, livres para concorrer a cargos públicos, livres segundo leis trabalhistas para trabalhar onde e como preferiram. O que isso significa, porém, é que não há barreiras legais para fazer quaisquer dessas coisas. Discriminação pelo empregador, hostilidade dos companheiros de trabalho, socialização na família, estereótipos culturais que convencem as mulheres de que elas são objetos sexuais, responsabilidades de família — são barreiras fora da lei. As mulheres são livres dos cuidados infantis, da gravidez não-desejada, do preconceito dos empregadores exercendo seus direitos de propriedade, dos meios de comunicação retratando as mulheres em funções subordinadas. Embora umas poucas mulheres excepcionais possam ocupar posições de poder, a grande maioria permanece enclausurada em profissões mal pagas, subordinadas. Dada a sua situação econômica, a mulher é livre para barganhar, mas não está em condições de fazer isso tão proveitosamente; livre para viajar ou sair sozinha, é ainda pobre demais para pagar suas próprias contas. Forçadas a pagar uma espécie de tributo feudal de trabalho na família, em desvantagem no mercado de emprego, a mulher liberada emancipada pode se queixar de que a sociedade democrática apenas a fez voltar a uma subordinação mais profunda.⁵⁶

Nesse sentido, o alcance da plenitude de direitos e liberdades não findou a desigualdade feminina, circunstância que evidencia a necessidade e a importância dos estudos de gênero, para que a partir do conhecimento teórico, se encontrem novos caminhos para superação do desequilíbrio de poder que envolve as questões de gênero. Para tanto, aprofunda-se a significação da palavra gênero e sua conceituação através do desenvolvimento do feminismo acadêmico, a fim de

⁵⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: Fatos e Mitos. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1970, 4ª ed. p. 14-15.

⁵⁶ NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos, 1995. p. 38.

finalmente assegurar a importância e o valor dos estudos relativos às mulheres. Assim refere a autora Joan Scott,

No seu uso descritivo o “gênero” é portanto um conceito associado ao estudo das coisas relativas às mulheres. O “gênero” é um novo tema, novo campo de pesquisas históricas, mas ele não tem a força de análise suficiente para interrogar (e mudar) os paradigmas históricos existentes.⁵⁷

Ainda buscando compreender o fundamento essencial das pesquisas de gênero, Scott exemplifica a legitimação da cultura masculina como elemento dominante em diversas situações históricas, não sendo exagero referir, que a análise de Scott, em relação à condição de irrelevância da mulher, se aplica a todos os acontecimentos políticos dos últimos séculos,

Num momento crítico para a hegemonia jacobina durante a Revolução Francesa, na hora em que Stalin tomou o controle da autoridade, na época da operacionalização da política nazista na Alemanha ou do triunfo aiatolá Khomeiny no Irã, em todas essas circunstâncias, os dirigentes que se afirmavam, legitimavam a dominação, a força, a autoridade central e o poder soberano identificando-os ao masculino (os inimigos, os “outsiders”, os subversivos e a fraqueza eram identificados ao feminino), e traduziram literalmente esse código em leis que colocam as mulheres no seu lugar “proibindo sua participação na vida política, tornando o aborto ilegal, proibindo o trabalho assalariado das mães, impondo códigos de vestuário às mulheres”⁵⁸

A construção de Scott assevera que, a partir de imposições às mulheres em relação ao corpo, vestuário, educação, trabalho, comportamento, entre outros, ao longo do tempo se reforçou o aniquilamento da presença feminina, provocando uma relação de inferiorização de onde emana a desigualdade estrutural de gênero. Tamanha desigualdade culmina em uma invisibilidade que a autora busca compreender.

Se tratamos da oposição entre masculino e feminino como sendo mais problemática do que conhecida, como alguma coisa que é definida e constantemente construída num contexto concreto, temos então que perguntar não só o que é que está em jogo nas proclamações ou nos debates que invocam o gênero para justificar ou explicar suas posições, mas também como percepções implícitas de gênero são invocadas ou reativadas. Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do

⁵⁷ SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica**. Traduzido por Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2015. p. 8.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 25.

Estado? Por que (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, quando sabemos que elas participaram dos grandes e pequenos eventos da história humana?⁵⁹

Ao mesmo tempo em que as teorias de gênero buscam compreender de onde vem a submissão da mulher, a construção social da identidade de gênero e como superar a instituição democrática essencialmente masculina, repetidamente a teoria feminista acaba por pulverizar-se em meio à filosofias masculinas, padecendo sempre de divergências das quais até hoje não foi possível fortalecer um feminismo puro, posto que, a impossibilidade de encontrar uma identidade universal para o feminismo é tão intensa quanto o laço que une a mulher a seu opressor, como afirma Simone de Beauvoir. Embora seu pensamento já tenha em partes sido superado por outras expoentes do feminismo, e mesmo com a ressalva de que se entende que as conquistas femininas não foram concessões masculinas, mas sim resultado de lutas, a complexidade do movimento e a impossibilidade de se encontrar uma universalidade estão representadas nas construções da autora,

Não têm passado, não têm história, nem religião própria; não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses; não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que faz dos negros dos E.U.A., dos judeus dos guetos, dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade. Vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens — pai ou marido — mais estreitamente do que as outras mulheres. Burguesas, são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias; brancas, dos homens brancos e não das mulheres pretas. (...) O laço que a une a seus opressores não é comparável a nenhum outro.⁶⁰

Como ponto essencial ao estudo de gênero, e à possibilidade de se dialogar o feminismo com a realidade das migrações, importam ainda, algumas compreensões teóricas, principalmente no que se refere à perspectiva encontrada nos estudos de Butler, de modo que é possível uma construção que dialogue com os pensamentos feministas, utilizando-os de maneira que sejam complementares, críticos, esclarecedores e principalmente interdisciplinares,

A complexidade do conceito de gênero exige um conjunto interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos, com vistas a resistir à domesticação acadêmica

⁵⁹ SCOTT, Joan W. *op. cit.*, p. 29.

⁶⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e Mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, 4ª ed. p. 13.

dos estudos sobre gênero ou dos estudos sobre as mulheres, e de radicalizar a noção de crítica feminista.⁶¹

Ao buscarem-se as respostas para a desigualdade e a discriminação feminina, torna-se perceptível a impossibilidade de encontrar conceitos simples para causa tão complexa, ou seja, o feminismo não é capaz de responder de forma única as questões de subjugação da mulher. A respeito da opressão de gênero, a filósofa feminista Judith Butler refere a impossibilidade de estabelecer uma identidade única para o feminismo, tanto quanto se é impossível definir de forma singular a opressão de gênero, posto que ela não pode se dissociar do contexto das relações sociais concretas, afirma:

A presunção política de ter de haver uma base universal para o feminismo, a ser encontrada numa identidade supostamente existente em diferentes culturas, acompanha frequentemente a ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina. A noção de um patriarcado universal tem sido amplamente criticada em anos recentes, por seu fracasso em explicar os mecanismos da opressão de gênero nos contextos culturais concretos em que ela existe.⁶²

O que resulta da análise sob a perspectiva de gênero, é, ao mesmo tempo em que não se faz possível delimitar e singularizar a opressão, tampouco é possível marcar linearmente na história humana o início do feminismo, a primeira descontinuidade ou dissonância subversiva, nas palavras de Butler⁶³, do sistema dominante imposto. A complexidade do universo feminista não permite, tampouco, identificar um caminho único para a superação da condição da mulher na sociedade democrática. A partir do recorte de gênero, identifica-se a extrema vulnerabilidade da mulher migrante, que além de estar inserida em uma estrutura social essencialmente masculina, sustenta a condição de ser humano inferior, indesejado ao Estado-Nação em razão do deslocamento.

2.2 Aspectos de violação de gênero nas migrações

Não houvesse um problema de gênero, não haveria exploração e violência sexual, casamentos forçados, escravidão doméstica, nem mesmo postos de trabalho

⁶¹ BUTLER, Judith. *op. cit.*, p.12.

⁶² BUTLER, Judith. *op. cit.* p. 19-20.

⁶³ *Ibid.* p. 10.

precários, subempregos, desigualdades salariais e de oportunidades. A necessária inclusão das mulheres migrantes no protagonismo da mobilidade humana, assim como o estudo dos fluxos e das rotas das migrantes, impõe uma trajetória que discuta as questões femininas a fundo.

Assis refere que as mulheres utilizam-se menos das rotas arriscadas em comparação aos homens, e, ao retratar a entrada nos Estados Unidos pela fronteira terrestre com o México através de coiotes, relata que as imigrantes recorrem a ela em último caso, pois a empreitada envolve muito risco, é cara e extremamente perigosa. A travessia é mais arriscada para as mulheres, pois além dos riscos inerentes ao trajeto, as migrantes enfrentam o risco de rapto e estupro por parte dos coiotes.

A passagem pela fronteira do México é um evento que marca as trajetórias de homens e mulheres migrantes. No entanto, é considerada uma travessia mais arriscada para as mulheres, uma vez que, além dos riscos inerentes da travessia no deserto – o calor, as cobras, a polícia da fronteira -, as mulheres enfrentam o risco de rapto e estupro por parte dos coiotes, sendo por isso uma travessia menos utilizada por mulheres. [...] as mulheres quando conseguem, fazem questão de enfatizar que sua travessia foi segura e que não sofreram nada [...] ⁶⁴

À parte da vulnerabilidade da travessia, ao analisar a inserção da mulher migrante na sociedade receptora, é possível verificar, principalmente através do trabalho, o abismo de gênero que coloca as migrantes na situação mais inferior nas esferas sociais e do trabalho. A respeito do cenário laboral a autora destaca que, apesar do aumento do nível de educação e instrução e das oportunidades de trabalho, nos últimos cem anos, não houve alteração no fato de as migrantes de hoje ainda encontrarem um mercado segmentado por gênero.

O que há de ponto em comum é que, tal como as mulheres que chegaram há cem anos, as imigrantes contemporâneas encontram um mercado segmentado por gênero e, apesar de uma melhor escolarização e qualificação, ainda se dirigem para certas ocupações tradicionalmente femininas, fazendo, por exemplo, com que uma área como o emprego doméstico, que havia diminuído nos Estados Unidos e na Europa, volte a crescer no final do século XX. ⁶⁵

Tal segmentação reflete na colocação da mulher em postos de trabalho inferiores, ao analisar-se a inserção da migrante no sistema econômico, por

⁶⁴ ASSIS, Gláucia de Oliveira. *op. cit.* p. 759-760.

⁶⁵ ASSIS, Gláucia de Oliveira. *op. cit.*, p. 750.

exemplo, e sua relação com o trabalho, restam evidentes as mais diversas violações as quais se submetem face a condição de mulher imigrante. Morokvasic relata que o trabalho no qual mulheres nativas e mulheres migrantes se inserem nem sempre se encaixa na atual concepção de trabalho e é muito pouco avaliado pelos dados oficiais, além de, nem sempre ser reconhecido como uma atividade econômica propriamente dita. Dentre as diversas formas de trabalho não consideradas como atividade econômica, a autora destaca que tal estrutura engloba quase que uma totalidade de imigrantes não documentadas ou não declaradas.⁶⁶

O fato de o trabalho feminino frequentemente ser relacionado ou visto como uma extensão do papel doméstico da mulher aponta para a questão crucial da inter-relação entre a exploração da mulher no ambiente doméstico e familiar e a sua exploração no sistema econômico.⁶⁷ Dentre as formas de trabalho que mais exploram a condição de vulnerabilidade da migrante, tem-se a prostituição, os subempregos nas indústrias têxteis e de eletrônicos, e os trabalhos domésticos que em alguns casos, se aproximam de um sistema de escravidão ou servidão. Aqui pode ser observada a diferença entre o avanço no mercado formal e no sistema econômico em comparação ao ambiente doméstico, que nitidamente não avançou em termos de igualdade de papéis.

É possível perceber, que as conquistas da mulher no mercado de trabalho formal são muito mais robustas, pois estas estão alicerçadas em um paradigma legal, que remonta às primeiras conquistas feministas em termos de igualdade formal. Em contrapartida, a ausência de avanços no âmbito doméstico representa o reflexo da cultura masculinista que depende de mudanças estruturais na sociedade, e para tanto, retém a condição de subjugação da mulher até que se promova uma definitiva ruptura com o papel doméstico feminino.

Ademais, em relação à questão doméstica, Morokvasic destaca que o papel da mulher nos trabalhos assalariados usualmente não é reconhecido como sua atividade principal, assim, a atribuição de dona de casa justifica que sejam consideradas como trabalhadoras subsidiárias e seus salários sejam apenas complementares à renda do núcleo familiar. Dessa forma, as mulheres tendem a

⁶⁶ MOROKVASIC, Mirjana. *op. cit.*, p. 887.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 888.

ocupar postos de trabalho que tenham alguma semelhança com seu papel doméstico, sendo a vasta maioria, segregadas pelo gênero.⁶⁸

A autora discute ainda de forma mais aprofundada a relação das migrantes com o trabalho nas sociedades de imigração ao denunciar o discurso de que os trabalhos mal remunerados e instáveis que as mulheres migrantes realizam aparecem como uma “benção das sociedades modernas para as mulheres do terceiro mundo” e também como meio de afastá-las de tradições opressivas, se referindo ao fato que normalmente aquele/a que migra, migra para uma situação melhor daquela que vivenciava em seu país de origem, citando como exemplo as mulheres islâmicas que se veriam livres de algumas opressões culturais e religiosas ao ocuparem espaços na sociedade ocidental.⁶⁹

Tal discurso demonstra uma visão problemática do trabalho de mulheres imigrantes, os quais alimentam numerosa quantidade de violações e discriminações, ainda como se a precariedade da situação vivida no país de origem justificasse qualquer situação de exploração. Evidencia-se no trecho relatado acima, um estigma que não se desfez em relação à imigrante como ser humano de menor valor. Em complemento ao discurso que justifica a exploração laboral, a autora ressalta que a vulnerabilidade no caso das imigrantes é ainda mais evidente em comparação às mulheres nativas no ambiente laboral informal, especialmente pelo fato de que elas são legalmente menos protegidas em todos os aspectos e os salários são extremamente baixos, nesse sentido, a autora reporta que uma mulher ganharia por um dia de trabalho o equivalente a uma hora de trabalho no mercado formal.

O ponto nevrálgico ao analisar-se a relação da imigrante com o trabalho se dá, a partir da verificação de um aspecto que denuncia a estreita ligação entre sua hipervulnerabilidade e os problemas de gênero. A exploração das migrantes muitas vezes ocorre por imigrantes homens, ou seja, essas mulheres são em muitos casos, exploradas pelos próprios compatriotas imigrantes. Morokvasic refere que a exploração das mulheres imigrantes pelos homens imigrantes de seu país tem sido na história das migrações, uma das únicas formas de homens imigrantes acumularem capital.⁷⁰

⁶⁸ MOROKVASIC, Mirjana. *op. cit.* p. 888.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 889.

⁷⁰ *Ibid.* p. 890.

Assim, verifica-se que a discriminação genérica em relação ao ser humano migrante, no caso das mulheres, neutraliza os demais aspectos de sua vulnerabilidade, e de tal maneira, mascara a opressão imposta por seus empregadores imigrantes.⁷¹ Para tanto, é possível compreender que a articulação entre os processos de discriminação de gênero, discriminação racial e exploração de classe faz a posição das imigrantes particularmente vulnerável.

O estudo elaborado por Topa, Neves e Nogueira realiza um recorte sobre a população migrante feminina em Portugal, entretanto, a partir das pesquisas apresentadas pelas autoras, é possível identificar alguns aspectos inerentes à situação das migrantes, que pode ser compreendido e observado em maior escala, nas diversas populações de mulheres imigrantes ao redor do mundo.

Dentre os principais elementos abordados no texto em relação à saúde das imigrantes, fica demonstrada uma maior incidência de acidentes laborais na população migrante.⁷² Tal elemento pode ser compreendido em razão de migrantes normalmente ocuparem postos de trabalho que incluem maior risco, realizando tarefas perigosas e insalubres. Ainda, leva-se em consideração o fato de que muitos migrantes ocupam posições de trabalho informal, realizando-os sem segurança ou precaução.

Outro aspecto importante destacado pelas autoras é o fato de as migrantes serem a parcela da população que apresenta os piores níveis de saúde sexual e reprodutiva, em comparação com mulheres nativas. Apontam, no caso das mulheres grávidas, constrangimentos em termos de saúde e violência, apresentando altos índices de mortalidade materna, perinatal e infantil, além de apresentarem maior número de complicações durante a gravidez e no pós-parto, além de menor tendência a desenvolver cuidados preventivos.⁷³

Nesse sentido, destaca-se que aquelas imigrantes indocumentadas, não se utilizarão do sistema de saúde a menos que se trate de caso de extrema gravidade, deixando assim de realizar acompanhamento ginecológico preventivo por não possuir *status* regular, temendo a qualquer momento ser deportada. Dentre o grupo de migrantes documentadas, há em muitos casos, um desconhecimento de políticas públicas que as acolham e um distanciamento da rede de proteção.

⁷¹ MOROKVASIC, Mirjana. *op. cit.*, p. 894.

⁷² TOPA; NEVES; NOGUEIRA. *op. cit.*, p. 331.

⁷³ *Ibid.*, p. 332.

Ademais, as autoras verificam que a população migrante apresenta altos índices de sofrimento psíquico⁷⁴, sendo assim, o grupo mais afetado por esse tipo de transtorno, que pode levar ao declínio da saúde mental e ao aparecimento de severas doenças mentais (destacam a depressão, esquizofrenia e estresse pós-traumático). Dentre a população migrante, as mulheres são as que mais apresentam sofrimento psicológico, principalmente em relação às dificuldades de adaptação, e o que entende-se, pode estar intimamente ligado com as situações de vulnerabilidade que se apresentam no contexto da imigração feminina.

A vulnerabilidade e estresse vivenciados pelos migrantes levou pesquisadores a identificarem que o sofrimento psíquico enfrentado por migrantes em situação extrema acarreta em alguns casos, no desenvolvimento de uma síndrome específica às pessoas que passam pela situação de migrar e se deparam com numerosas adversidades, desde a rejeição, preconceito, solidão forçada, fracasso nos planos de melhora de vida, luta por sobrevivência e medo de ser descoberto ou deportado. Todos esses elementos desencadeiam a chamada Síndrome de Ulisses, também chamada de Síndrome do Imigrante com Estresse crônico e múltiplo⁷⁵, condição estudada amplamente pelo professor da Universidade de Barcelona, Joseba Achotegui. Em suas análises, Achotegui refere que esta síndrome não é doença, mas caso não tratada adequadamente pode evoluir para quadros mentais mais graves como transtornos psicóticos, depressão, esquizofrenia entre outros.⁷⁶

De acordo com Topa; Nogueira; Neves, as políticas a que os imigrantes estão expostos determinam a saúde e a qualidade de vida da população naquele país, fazendo-se fundamental a inclusão da população migrante nas políticas públicas, de tal maneira que se incluam como sujeitos de direitos naquele país para o qual migraram. Assim referem:

O acesso limitado ou a inacessibilidade aos cuidados de saúde por parte dos/as imigrantes pode refletir o fracasso de um sistema de saúde que se diz democrático e para todos/as. Mais do que reavaliar as políticas de

⁷⁴ *Ibid.*, p. 332.

⁷⁵ ACHOTEGUI, Joseba. El síndrome de Ulises. El Síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple. **Pensamiento Crítico**. Disponível em: <<http://www.pensamientocritico.org/josach0407.html>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

⁷⁶ BEZERRA, Mirthyani. Síndrome de Ulisses afeta imigrantes e pode ser confundida com depressão. **UOL notícias**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2015/06/29/sindrome-de-ulisses-afeta-imigrantes-e-pode-ser-confundida-com-depressao.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

saúde, há que reavaliar o modo como estas estão a ser aplicadas, junto das populações migrantes, por quem com elas lida quotidianamente.⁷⁷

Como aspecto de violação mais grave à condição da mulher, verifica-se a ‘vitimação’ sexual, abarcando não somente o tráfico, mas também a exploração sexual, dado que em determinados casos, tal ‘vitimação’ ocorre após o estabelecimento da imigrante na sociedade de destino. Destaca-se que a agenda do tráfico possui grande atenção e cooperação internacional visando a erradicação do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, mas no contexto da mobilidade humana, ainda é uma realidade presente. A ‘vitimação’ sexual da migrante se dá tanto nas travessias, algumas vezes sendo aliciadas e abusadas pelo próprios coíotes, a exemplo de prática comum na rota das mulheres africanas⁷⁸, quanto após a chegada, muitas vezes fruto de dívidas ou de coação.

A respeito do reflexo da ‘vitimação’ sexual na saúde das migrantes, as autoras relatam que,

As mulheres imigrantes são também mais vulneráveis à vitimação sexual. No caso do tráfico humano para fins de exploração sexual, as mulheres imigrantes surgem como as principais vítimas. Os efeitos do tráfico na saúde são devastadores, implicando consequências, por vezes irreversíveis, nos domínios mental, físico, sexual, reprodutivo e social.⁷⁹

A partir da análise da pesquisa portuguesa, é possível constatar que as políticas existentes nos países, normalmente estão distantes dos imigrantes por diversos fatores como informação, acesso, barreira linguística, *status* legal, diferenças culturais, entre outros, ressaltando-se ainda, as particularidades apresentadas em relação à saúde das migrantes.

Baseado na opressão da mulher na sociedade heteronormativa e no extenso rol de violências apontado, fica demonstrada a condição de vulnerável da mulher migrante, sendo esta migração, marcada por peculiaridades que demandam diálogos e políticas específicas, de modo que seja possível minimizar a vulnerabilidade inerente à imigração feminina. Entende-se que deve ser levada em conta a necessária superação da condição fragilizadora de minoria, mas

⁷⁷ TOPA; NOGUEIRA; NEVES. *op. cit.*, p. 336.

⁷⁸ LÍBIA: Abuso leva migrantes a arriscar suas vidas atravessando o Mediterrâneo. **Anistia Internacional**, 11 maio 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/libia-abuso-leva-migrantes-arriscar-suas-vidas-atravesando-o-mediterraneo/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

⁷⁹ TOPA; NOGUEIRA; NEVES. *op. cit.*, p. 332.

paralelamente a alternativas de superação de longo prazo, as políticas de proteção e ações específicas se fazem necessárias como medidas de supressão dessa vulnerabilidade a curto prazo.

3 A MIGRAÇÃO FEMININA E OS DIÁLOGOS INTERNACIONAIS

A partir da análise dos diálogos internacionais das migrações, o presente capítulo pretende verificar os avanços quanto à compreensão da desigualdade de gênero. Assim, a partir da avaliação do conteúdo relativo à proteção dos direitos humanos das mulheres migrantes, interessa verificar a existência do enfrentamento da discriminação de gênero como uma questão de vulnerabilidade feminina no contexto das políticas migratórias.

Ao observar as particularidades do cenário das migrações forçadas e das migrações econômicas, é possível realizar comparativo entre os avanços das políticas e diálogos na agenda das migrações forçadas em relação à migração econômica, ou dita “voluntária”. Assim, a partir de tal análise, compreendem-se algumas particularidades dos diálogos relativos a cada agenda, bem como a explicação para a diferença de tratamento entre os migrantes forçados e os migrantes econômicos.

Ante a construção e a análise dos documentos, seus instrumentos e avanços, se pretende, ao final, analisar as respostas jurídicas no âmbito do direito internacional, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres. De modo que, será possível identificar o atual status das discussões internacionais, bem como os progressos necessários para uma realidade de superação da hipervulnerabilidade a qual a migrante está submetida.

3.1 o enfrentamento da mulher migrante como minoria vulnerável

Cada vez há mais mulheres migrantes no mundo, o que significa dizer que ao direcionar estudos às migrações femininas se está falando de metade da população migrante, portanto, não se trata de um grupo minoritário em termos quantitativos, entretanto, a subjugação feminina em razão do gênero endereça a questão feminina a uma agenda de minoria. Ante a realidade de vulnerável, o *status* de minoria alcança marco significativo, porém, tal condição também demanda diálogos para a posterior superação. De tal forma, que primeiramente se observa a necessidade de esgotamento da fala através dos diálogos internacionais políticos e acadêmicos, para após, a fundamental ruptura com a condição de minoria vulnerável.

Relativamente ao enfrentamento e o reconhecimento do status de vulnerável, publicação da Divisão de População da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e Caribe), a CELADE, no documento *América Latina Y el Caribe: Migración Internacional, Derechos Humanos e Desarrollo*, expõe que,

Se reconhece que as mulheres experimentam mais marcadamente as vicissitudes dos migrantes e que, junto com as crianças, são objeto de abusos. Isto é particularmente notório no caso das migrantes indocumentadas, já que as estimativas oficiais não fazem distinção de gênero e fica implícita a ideia que se trata fundamentalmente de homens. Existe uma falta de percepção generalizada do tráfico de mulheres que contribui para encobrir suas dimensões[...]⁸⁰ (tradução nossa)

A publicação refere, ademais, a presença nos diálogos da eliminação do estereótipo da migrante acompanhante do homem, mas em contrapartida, a criação do estereótipo da migrante trabalhadora. Dessa forma, ressalta-se a importância de indagações a respeito dos efeitos do trabalho na situação das mulheres, tal qual a relação entre o gênero e outras fontes de desigualdade como as classes sociais, a educação, etnia, e a forma como a migração afeta a identidade do migrante, especialmente a feminina.⁸¹

No tocante à exploração sexual e o combate ao tráfico humano, verifica-se a necessária atenção e enfrentamento, assim como é possível encontrar a abordagem incisiva sobre o tema em numerosos documentos e diálogos internacionais, entretanto, importa salientar o alerta para os riscos da exacerbada vitimização da mulher migrante, “aparenta que as mulheres são incapazes de decidir e atuar independentemente.”⁸² Esta pertinente colocação deve ser levada em consideração, especialmente porque, a condição de vítima deve ser enfrentada, não exaltada, a fim de que se objetive sempre o empoderamento e não o aprisionamento em uma fragilidade exagerada.

O documento conclui, “ainda que não existam respostas definitivas, o enfoque de gênero abriu um leque de perguntas essenciais e realizou importantes aportes

⁸⁰ CELADE. *América Latina Y el Caribe: migración internacional, derechos humanos y desarrollo*. Santiago de Chile: CEPAL, 2008. Trecho original:

Se reconoce que las mujeres experimentan más marcadamente las vicissitudes de los migrantes y que, junto con los niños, son objeto de abusos. Esto es particularmente notório em el caso de las migrantes indocumentadas, ya que en las estimaciones oficiales no se hace distinción de género y queda implícita la idea que se trata fundamentalmente de hombres. Existe una falta de percepción generalizada de la trata de mujeres que contribuye a encubrir sus dimensiones [...]

⁸¹ *Ibid.* p. 266.

⁸² *Ibid.* p. 268.

para seu entendimento.”⁸³ Para tanto, a inserção da perspectiva de gênero permite avanços relevantes na construção da ótica de direitos humanos das migrantes, de forma que, mostra-se fundamental a importância do feminismo político e acadêmico, de maneira que ambos os movimentos definem o lastro de sustentação dos diálogos para a superação da condição feminina no contexto da mobilidade humana internacional. Assim, percebe-se que o diálogo colaborativo entre as diversas ondas de pensamento feminista contribuiu para o estabelecimento da crítica que despertou a pesquisa de gênero e permitiu a evolução do pensamento desde a década de 1980.

3.2 A proteção das mulheres imigrantes, soluções permanentes e a disparidade de proteção entre migrantes forçados e migrantes econômicos

A agenda de proteção para imigrantes forçados e voluntários é diferente, de forma que tratam-se de situações políticas e jurídicas distintas. Por isso, faz-se importante salientar a abordagem sobre mulheres imigrantes forçadas ou refugiadas, e das mulheres imigrantes econômicas, tendo em vista que, visivelmente há uma diferença de tratamento, financiamento e discursos das agendas.

No campo das migrações, persiste uma categorização que importa certa atenção, pois esta define diferenças de tratamento de acordo com as categorias apresentadas. Assim, tem-se a diferenciação entre a migração forçada e a migração econômica, também dita “voluntária”. Tais categorias são discutíveis, especialmente quanto ao entendimento da migração econômica como voluntária. A realidade das migrações sustenta uma complexidade que ultrapassa as categorias comumente utilizadas, pois a migração dita voluntária diz respeito a migrantes que fogem da miséria, fome, doenças, violência, desemprego, falta de instrução, entre outros, o que põe em cheque a dimensão da escolha do migrante entre permanecer ou partir.

As migrações forçadas, dizem respeito à situação dos refugiados ou apátridas e compreendem uma migração caracterizada pela ausência do elemento volitivo, envolvendo situações que impedem a permanência ou o retorno do indivíduo à sua terra natal. No caso dos refugiados, são aqueles compelidos a deixar seu país em

⁸³ CELADE. *op. cit.*, p. 271.

razão de fundado temor de perseguição, violência generalizada ou grave violação de direitos humanos (conceito ampliado pela Declaração de Cartagena⁸⁴).

Atualmente, a migração forçada apresenta uma maior aceitação internacional, sendo possível observar que, estas são as normas de direito internacional de maior força nos ordenamentos jurídicos nacionais. Ainda, conforme Redin,

estas questões estão “humanizadas” no âmbito da Convenção de Refugiados de 1951 e da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, que contemplam o princípio da não expulsão e facilitação no processo de naturalização [...].⁸⁵

Seguramente, a proteção alicerçada pela Convenção de Genebra de 1951⁸⁶, possui maior amplitude e difusão, tornando a acolhida dos refugiados menos suscetível à discricionariedade dos governos nacionais em comparação a outras realidades migratórias.

Em contrapartida, quando se trata das migrações “voluntárias”, tem-se a dita migração problema, pois é aquela indesejada e de acordo com a visão do Estado-Nação, aquela evitável. Dessa forma, vislumbra-se os dificultosos diálogos que confrontam a discussão de humanidade em choque com a segurança nacional e a proteção do Estado da invasão. Redin refere que,

A “categoria” do imigrante econômico clandestino, por exemplo, reproduz, de forma muito próxima e pela via da legalidade (legítimo interesse do Estado e sem a pressão da questão ética humanitária), a violência contra a pessoa humana não nacional já visualizada nas condições do “sem Estado”, refugiado ou apátrida.⁸⁷

Em relação à migração econômica, pertinente destacar que os diálogos na discussão sobre sua proteção vão de encontro à prática estabelecida pelos países

⁸⁴ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá:** Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de Novembro de 1984. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaração_de_Cartagena.pdf?view=1>. Acesso em: 4 nov. 2015.

⁸⁵ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 60.

⁸⁶ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.** Genebra, 28 de jul. de 1951. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 2 nov. 2015.

⁸⁷ REDIN, Giuliana. *op. cit.*, p. 60.

ricos de transformar o migrante econômico em vilão e causa das mazelas globais, tal qual Deisy Ventura e Paulo Illes denominam a demonização do estrangeiro pobre:

Tema de primeiro plano da agenda política na maior parte do mundo desenvolvido, a migração fez-se bode expiatório da profunda crise econômica em curso e grande trunfo dos partidos de direita. Contrariando a maioria dos estudos realizados a respeito, diz-se que o estrangeiro rouba os empregos dos nacionais, abusa dos serviços do Estado e eleva os índices de criminalidade, o que faz dele uma ótima desculpa para os perenizados déficits públicos. Por fim, a pluralidade de cores e de expressões culturais gera grande mal-estar em sociedades nostálgicas, homogêneas, individualistas e pautadas pelo consumo. O resultado é a reversão brutal do direito humanista que se instalava paulatinamente após o trauma da Segunda Guerra Mundial. Em algumas grandes democracias ocidentais, tornou-se crime ajudar uma pessoa sem documentos – o que os franceses chamam de “delito de solidariedade”. Locais de espera pela regularização migratória transformam-se em “campos de retenção”, onde se amontoam desvalidos, apresentados como potenciais criminosos ou interesseiros abusadores das benesses do mundo rico.⁸⁸

Ao passo que se verifica uma realidade consolidada na proteção dos migrantes forçados, diversamente da migração econômica, ainda assim, a vulnerabilidade da mulher faz-se presente nesse processo migratório, importante perceber que, da mesma forma que se dá na migração econômica, o paradigma da migração é masculino. Assim, os estudos de gênero buscaram desenvolver novos paradigmas para ruptura e empoderamento das mulheres no âmbito das migrações forçadas.

A construção do paradigma masculino está presente desde a definição de refugiado pela Convenção de Genebra de 1951, amplamente criticada pelos estudos feministas. De acordo com Fiddian-Qasmiyeh desde os anos 1980 ocorreram denúncias de que, “Ao retratar como universal o que na verdade é um paradigma masculino [...] mulheres refugiadas enfrentam a rejeição de suas solicitações porque suas experiências de perseguição ficam desconhecidas.” (tradução nossa)⁸⁹. Ou seja, a adoção do padrão masculino como universal leva ao não reconhecimento de situações de perseguição a mulheres refugiadas. Igualmente, o ACNUR reconhece a situação de ignorância histórica às causas de mulheres e homossexuais:

⁸⁸ VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**, 07 março 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>>. Acesso em: 6 nov. 2015.

⁸⁹ FIDDIAN-QASMIYEH, Elena. Gender and Forced Migration. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena; LOESCHER, Gil; LONG, Katy; SIGONA, Nando. (org.) **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 398. Trecho original: By portraying as universal that which is in fact a male paradigma [...] women refugees face rejection of their claims because their experiences of persecution go unrecognized.

“Historicamente, a definição de refugiado tem sido interpretada em um contexto de experiências masculinas, o que levou ao não reconhecimento de muitas solicitações de mulheres e homossexuais.”⁹⁰

A partir de 1991 sucessivos documentos do ACNUR adereçam a situação das mulheres refugiadas, enfocando nas limitações de interpretações anteriores do Estatuto dos Refugiados. Entretanto, o que se observa, são visões no sentido de que, “mulheres e meninas refugiadas têm necessidades de proteção especial que refletem seu gênero e esforços especiais podem ser necessários para resolver problemas enfrentados especificamente pelas refugiadas.” (tradução nossa).⁹¹ Em relação aos documentos e diretrizes e a visão reproduzida sobre a necessidade de um tratamento especial para as mulheres, Fiddian-Qasmiyeh refere,

À medida em que mulheres foram ‘adicionadas’ aos cenários existentes, elas foram incluídas no entendimento implícito de que eram exceções à regra: que elas demandavam direcionamentos ‘especiais’ precisamente porque foram conceitualizadas como ‘grupo social particularmente vulnerável’ o qual era distintamente diverso do refugiado ‘normal’.⁹² (tradução nossa)

A autora também adiciona, como contribuição fundamental dos estudos de gênero, a visibilidade para experiências específicas de mulheres. Acrescenta que tal visibilidade voltou a atenção para a estreita relação entre as migrações forçadas e a violência sexual:

Em particular, experiências de violência sexual contra mulheres foram identificadas como instigantes e motivadoras de processos de migração forçada. Tal pesquisa influenciou mudanças inovadoras nas medidas internacionais à violência sexual contra a mulher nas “novas guerras” do início dos anos noventa, especialmente seguindo a difundida prática de estupro na extinta Iugoslávia e posteriormente em Ruanda: estupro e

⁹⁰ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 01 Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2002. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=172&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bclick%5D=,169,177>. Acesso em: 9 nov. 2015

⁹¹ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Guidelines on the Protection of Refugee Women. 1991. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3d4f915e4.html>>. Acesso em: 9 nov. 2015. Trecho original: “*refugee women and girls have special protection needs that reflect their gender*” and “*special efforts may be needed to resolve problems faced specifically by refugee women*”

⁹² FIDDIAN-QASMIYEH, Elena. *op. cit.* p. 399. Trecho original: *While women were ‘added to’ existing frameworks, they were effectively included on the implicit understanding that they were exceptions to the norm: they required ‘special’ guidelines precisely because they were conceptualized as a ‘particularly vulnerable social group’ which was distinctly unlike the ‘normal’ refugee.*

escravidão sexual em conflitos foram reconhecidos como crimes contra a humanidade pela primeira vez pelo Tribunal Criminal Internacional para a extinta Iugoslávia (1993) e o Tribunal Criminal Internacional para Ruanda (1994).⁹³ (tradução nossa)

A agenda de proteção às mulheres refugiadas, desde 2004 tomou diretrizes diversas daquelas anteriormente adotadas pelo ACNUR, nas quais se baseavam em categorias pré-determinadas de grupos identificados como vulneráveis ou extremamente vulneráveis. De acordo com Fiddian-Qasmiyeh, “Ao invés de ‘simplesmente classificar os indivíduos como ‘vulneráveis’”, membros e parceiros do ACNUR agora são incentivados a ‘analisar o contexto de proteção das pessoas em questão e identificar as diferentes vulnerabilidades e capacidades de todas as idades e gêneros’. (tradução nossa)”⁹⁴

A partir do novo enfoque, iniciam-se diálogos no âmbito das Nações Unidas no chamado “*Age, Gender and Diversity Approach*”⁹⁵, no qual se estabelecem iniciativas, políticas e práticas que visem atender de forma mais assertiva os problemas de gênero no contexto das migrações forçadas. Dentre os tópicos presentes nas discussões e estratégias, destaca-se a atenção para a prevenção e resposta à violência sexual e de gênero. O trabalho da entidade utiliza-se de indicadores e de tal forma estabelece países e projetos destinados à implementação das estratégias previstas.

A despeito das iniciativas encabeçadas principalmente pelo ACNUR, observa-se, em contrapartida, a persistência da apresentação das três soluções duradouras como “*gender neutral*” (integração local, repatriação e reassentamento), o que em verdade revela que tais soluções também são segmentadas por gênero em termos de acesso, experiências e implicações, aduz Fiddian-Qasmiyeh. A autora questiona a possibilidade de uma dada solução duradoura ser apropriada para todos os membros de uma comunidade de refugiados, especialmente levando em conta que

⁹³ FIDDIAN-QASMIYEH, Elena. *op. cit.*, p. 401. Trecho original: *In particular, female experiences of sexual violence were recognized as prompting and accompanying processes of forced migration. Such research influenced ground-breaking changes in international responses to sexual violence against women in the ‘new wars’ of the early 1990s, especially following the widespread rape of women in former Yugoslavia, and subsequently in Rwanda: rape and sexual slavery in conflict were recognized for the first time as crimes against humanity by the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (1993) and the International Criminal Tribunal for Rwanda (1994).*

⁹⁴ *Ibid.*, p. 402. Trecho original: Rather than ‘simply label[ling] individuals as “vulnerable”’, UNHCR staff and partners are now encouraged ‘to analyse the protection context of persons of concern and identify the different vulnerabilities and capacities of all age and gender groups

⁹⁵ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Age, Gender and Diversity Approach*. Executive Committee of the High Commissioner’s Programme, 54th meeting. 5 junho 2012. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/500e570b9.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

algumas soluções podem simplesmente manter estruturas existentes de patriarcado, xenofobia ou homofobia, por exemplo.⁹⁶

3.3 instrumentos de proteção e avanços no campo dos direitos humanos das mulheres

A compreensão do contexto de vulnerabilidade de gênero, diferentemente do contexto das migrações, conta com uma projeção mais consistente no cenário internacional. O primeiro encontro a discutir os temas da mulher se deu em 1975, na Assembleia Geral das Nações Unidas que proclamou o ano internacional da mulher. Após, em 1979 elaborou-se a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”⁹⁷, que entrou em vigor em 1981. Embora o documento tenha recebido ampla adesão, foi também o documento que recebeu mais ressalvas em seu texto, o que evidencia a condição da mulher, de dependência de uma estrutura dominante, além de, as numerosas reservas ao documento demonstrarem a limitação do espaço da mulher pelo homem. Atualmente, de acordo com os indicadores das Nações Unidas, a CEDAW conta com 189 ratificações⁹⁸.

A partir da abertura das discussões de gênero no cenário internacional, diversos movimentos passaram a fortalecer os diálogos quanto à questão da mulher. A CEDAW instituiu o Comitê CEDAW, composto por 23 peritas “de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção”, eleitas pelos Estados Partes para exercerem mandato por um período de 4 anos. As peritas não representam o país de origem, pois o compromisso é pessoal, e o Comitê celebra sessões regulares anuais. São funções do Comitê examinar relatórios apresentados pelos Estados Partes, formular sugestões e recomendações, instaurar inquéritos, examinar comunicações que aleguem violações dos direitos dispostos na Convenção.⁹⁹

Ainda no contexto dos direitos e conquistas de gênero, destaca-se a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, elaborados na IV Conferência

⁹⁶ FIDDIAN-QASMIYEH, Elena. *op. cit.* p. 404.

⁹⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. Adotada pela Resolução n. 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Disponível em: < http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm > Acesso em: 17 jun. 2015.

⁹⁸ NAÇÕES UNIDAS. *Status of ratification interactive dashboard*. **Office of the High Commissioner for Human Rights**. Disponível em: <<http://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

⁹⁹ COMITÊ CEDAW. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

Mundial Sobre a Mulher¹⁰⁰, em 1995, buscando avanços efetivos na erradicação da discriminação contra a mulher. Dentre os objetivos estratégicos de Pequim, destacam-se algumas ações que reconhecem a vulnerabilidade da mulher migrante, em relação à violência derivada da prostituição e tráfico¹⁰¹, bem como no que diz respeito à proteção às mulheres refugiadas e deslocadas¹⁰². Apesar de menções esparsas no texto, não há um objetivo específico na plataforma que reconheça a vulnerabilidade da mulher migrante, tampouco recomendações e compromissos para a erradicação da discriminação contra as migrantes.

Como principal entidade global intergovernamental tem-se a chamada *Commission on the Status of Women (CSW)*, ligada ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), a comissão foi estabelecida em 1946. A CSW demonstra-se instrumental na promoção dos direitos das mulheres, tendo como papel fundamental o monitoramento e a revisão dos progressos e problemas na implementação da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação. A comissão se reúne anualmente em sessões de 2 semanas, focando em temas prioritários, avalia os avanços na implementação, direciona questões emergentes e trabalha iniciativas essenciais para políticas e programas de igualdade de gênero.

A 59ª sessão ocorreu em março de 2015 em Nova Iorque e revisou a implementação do Plano de Ação (Pequim +20). Como conclusão, a comissão reportou que “nenhum país havia atingido completamente a igualdade e o empoderamento de mulheres e meninas, com muitas mulheres e meninas vivenciando múltiplas formas de discriminação, vulnerabilidade e marginalização ao longo de suas vidas”.¹⁰³ Ainda,

Estados têm progressivamente implantado leis e políticas para prevenção e resposta à violência contra as mulheres. Contudo, a implementação em vários países continua lenta. Os esforços de implementação com maior sucesso são aqueles envolvendo estratégias multissetoriais que incluem parcerias entre Governos e organizações da sociedade civil; efetivos sistemas de prevenção e serviços de suporte para sobreviventes; orçamentos adequados; coleta e análise extensiva de dados; objetivos e planejamentos específicos; e forte monitoramento e mecanismos de avaliação (veja A/69/222, para. 22). Estes elementos são, portanto, críticos

¹⁰⁰ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf> Acesso em: 17 jun. 2015.

¹⁰¹ *Ibid.*, vide Ação D, Objetivo Estratégico D.3.

¹⁰² *Ibid.*, vide Ação E, Objetivo Estratégico E.5.

¹⁰³ NAÇÕES UNIDAS. **Comissão sobre o Status das Mulheres**, Relatório da 59ª sessão. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2015/27>. Acesso em: 12 nov. 2015.

na identificação de iniciativas que são mais propensas a ter o maior impacto. Uma estratégia de resposta holística efetiva não deveria apenas criminalizar a violência contra mulheres e meninas, mas também prover medidas preventivas e suporte a sobreviventes para que as mesmas possam ter acesso à justiça. (tradução nossa)¹⁰⁴

Passados 20 anos da elaboração do Plano de Ação de Pequim, observa-se que não ocorreram avanços notórios no campo da proteção da mulher, especialmente no que tange à migração feminina, para tanto, o paradigma que se busca, é a análise dos diálogos no campo internacional, tal qual os avanços para a plena efetivação dos direitos da mulher migrante, especialmente levando em conta atores diversos no cenário internacional como governos, entidades intergovernamentais e organizações da sociedade civil.

Em âmbito regional, por ocasião da XVI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, organizada pela Secretaria-Geral Ibero-Americana, realizada no Uruguai em novembro de 2006, extraiu-se o Compromisso de Montevideu¹⁰⁵, documento que reafirma os diálogos de cooperação e direciona os países membros a uma unidade em matéria de direitos humanos. O Compromisso reafirma que migrar não é um delito e que os Estados não desenvolverão políticas a criminalizar o migrante, mas ao mesmo tempo reitera a jurisdição dos Estados sobre seus respectivos controles migratórios e autorização de ingresso de pessoas estrangeiras, ressaltando a necessidade de respeito aos direitos humanos do migrante.

Salienta-se a contradição dos diálogos pois expressam a importância das migrações, afirmando que deve esta ser uma escolha e não uma necessidade - ao

¹⁰⁴ NAÇÕES UNIDAS. **Report of the United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women on the activities of the United Nations Trust Fund in Support of Actions to Eliminate Violence against Women.** Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/CN.6/2015/6>. Acesso em: 12 nov. 2015. Trecho original: *States have progressively put into place laws and policies to prevent and respond to violence against women. However, implementation in many countries remains slow. Implementation efforts that have had most success are those involving multisectoral strategies that include partnerships between Governments and civil society organizations; effective prevention systems and support services for survivors; adequate budgets; extensive data collection and analysis; specific timelines and targets; and strong monitoring and evaluation mechanisms (see A/69/222, para. 22). These elements are, therefore, critical in identifying initiatives that are likely to have greatest impact.*

¹⁰⁵ XVI CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO, 2006, Montevideu. **Compromisso de Montevideu sobre Migrações e Desenvolvimento dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana.** Madrid: SEGIB, 2006. Disponível em: <<http://segib.org/sites/default/files/CompromissoMontevideu-migracoes.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

passo que a migração econômica (que envolve ainda que minimamente a questão volitiva) em comparação à migração forçada, possui um discrepante rechaço, maior e mais traumático, por parte dos Estados -. O documento destaca ainda a atenção no combate ao tráfico, especialmente de mulheres e crianças, ressaltando a importância de cooperações e monitoramento por parte de todos os Estados, tomando iniciativas incisivas contra o tráfico humano. Ademais, especificamente às questões de gênero nas migrações o texto compreende a seguinte observação:

Ante o aumento progressivo da participação da mulher nas migrações internacionais, necessitamos adotar políticas de equidade de gênero que contemplem o impacto diferenciado que tem a migração para as mulheres e a necessidade de atender as causas estruturais que as levam a emigrar.¹⁰⁶

Como compromisso frente à questão feminina, o documento estabelece como plataformas a necessidade de se prestar atenção às peculiaridades da migração feminina, fomentar e garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres migrantes, bem como promover condições de trabalho justas, oportunidades de educação e o acesso igualitário a recursos e serviços. A XXIV edição da Cúpula¹⁰⁷ ocorreu em novembro de 2014, no México e contou com uma reunião prévia de grupo técnico para transversalização da perspectiva de gênero no sistema Ibero-Americano, de modo a incluir a perspectiva em todos os diálogos desenvolvidos ao longo do encontro, embora esta temática não tenha sido painel central de discussão do evento principal.

Ainda em relação à intersecção do diálogo das migrações e gênero, a Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de Durban, em 2001, aborda a temática e incorpora diálogos essenciais, como a menção à “implementação de políticas e programas integracionistas, que permitam os imigrantes, em particular as mulheres e crianças que são vítimas de violência

¹⁰⁶ XVI CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO. *op. cit.* p. 4

¹⁰⁷ XXIV CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO. Veracruz, 2014. **Documentos emanados da XXIV Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.** Madrid: SEGIB, 2014. Disponível em: <<http://segib.org/ckfinder/userfiles/files/DocumentosEmanadosCumbreMexico-Port.pdf>>. Acesso em: 13. Nov. 2015.

doméstica escapar de relacionamentos abusivos.”¹⁰⁸ Assim, nota-se a inserção da problemática da violência doméstica nos diálogos referentes aos imigrantes também. Ademais, atenta-se para uma das disposições da Declaração em específico:

Insta os Estados, à luz da proporção crescente de mulheres migrantes, a enfocarem especialmente as questões de gênero, incluindo discriminação sexual, particularmente quando múltiplas barreiras enfrentadas pelas mulheres migrantes se inter cruzam; pesquisas exaustivas devem ser realizadas não apenas com relação às violações de direitos humanos perpetradas contra mulheres migrantes, mas também em relação à contribuição que estas mulheres dão às economias dos seus países de origem e aos países que as acolhem, e que os resultados destas investigações sejam incluídos nos informes destinados aos órgãos criados para tratá-los;¹⁰⁹

Por fim, a Declaração ressalta a importância da inclusão das mulheres na tomada de decisão nas ações de combate à discriminação, bem como insta e incentiva o empoderamento de mulheres e meninas vítimas de discriminação, a fim de assegurar participação plena, igualdade de condições em todos os níveis de tomada de decisão no qual importe políticas públicas que afetem suas vidas.

Destaca-se na atuação internacional, o papel fundamental das organizações da sociedade civil, que efetivamente monitoram, acompanham e tomam iniciativas na implementação das políticas apresentadas no âmbito dos diálogos internacionais. Tais entidades não governamentais possuem ampla participação nas sessões de discussão e no ativismo pelos direitos das mulheres (migrantes e não migrantes) em diversas frentes de trabalho, sendo reconhecidas pelas Nações Unidas e pelos Estados como parte fundamental nos avanços acerca dos problemas de gênero.

Dentre elas Ressalta-se o trabalho de organizações como a *Equality Now*¹¹⁰ que tem sede em Nova Iorque mas possui alcance global, a *International Women's Rights Action Watch*¹¹¹, que se destaca pela atuação nos chamados *shadow reports*¹¹² para as Nações Unidas, e a organização guarda-chuva *European Network*

¹⁰⁸ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Durban**. Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf>. Acesso em: 14. Nov. 2015.

¹⁰⁹ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Durban**. Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf>. Acesso em: 14. Nov. 2015. p. 46.

¹¹⁰ Vide ONG *Equality Now*. Disponível em: <<http://www.equalitynow.org/about-us>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹¹¹ Vide IWRAW. Disponível em: <<http://www1.umn.edu/humanrts/iwraw/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹¹² *Shadow report* trata-se de uma ferramenta utilizada pelas organizações não-governamentais na defesa de direitos humanos, na qual submetem relatório aos comitês de monitoramento das Nações

of *Migrant Women*¹¹³, que atua na União Europeia articulando ONGs na proteção e auxílio a mulheres migrantes. No contexto latino-americano evidencia-se a atuação da organização chilena *Fundación Instituto de La Mujer*¹¹⁴, a qual encabeça atividades como a campanha *Soy Migrante Tengo Derechos*, que visa a difusão de guia de apoio sobre direitos à comunidade migrante.

Observa-se que a temática mais enfrentada no cenário internacional a respeito das mulheres migrantes diz respeito ao tráfico humano, posto que estas são em número as maiores vítimas. A respectiva agenda contempla extensivo rol de documentos, monitoramento, cooperações e ações das mais diversas frentes. O principal marco legal corresponde à Convenção contra o Crime Organizado Internacional, também conhecida como Convenção de Palermo, e dois de seus documentos adicionais: o Protocolo Contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar e Ar e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças.¹¹⁵

Entendendo a necessidade de ação no combate aos crimes de tráfico humano, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas implementou a função de Relator Especial (*Special Rapporteur*) Sobre Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças. A figura representativa cumpre mandato em colaboração com outros relatores especiais, em destaque, o Relator Especial Sobre Violência Contra Mulheres e tem como principais atribuições a tomada de ação nos casos de violação cometida contra pessoas traficadas, realização de visitas em países para estudar a situação local, formulação de recomendações e prevenção ou combate a situações de tráfico e proteção dos direitos humanos das vítimas, além

Unidas com o objetivo de destacar problemas não levantados pelos seus respectivos governos ou apontar o desvio/inverdade dos relatórios de algum estado-parte a respeito da real situação de direitos humanos no país.

¹¹³ Ver site do *European Network of Migrant Women*. Disponível em: <<http://www.migrantwomennetwork.org/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹¹⁴ Ver site da *Fundación Instituto de La Mujer*. Disponível em: <http://www.insmujer.cl/soymigrante/?page_id=5>. Acesso em: 12 nov. 2015.

¹¹⁵ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Palermo e protocolos adicionais**. Palermo, Assembleia Geral 55/25 de 15 de novembro de 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

da submissão de relatórios anuais. O corrente mandato foi renovado em julho de 2014 e tem duração prevista até 2017.¹¹⁶

O que se verifica, no caso do tráfico, é que esta foi a agenda que mais avançou nos diálogos em relação às mulheres migrantes, mas não são avanços suficientes para afirmar que o cenário internacional esteja atento às diferenças com base no gênero. A realidade é que, na agenda do tráfico humano, o sofrimento das mulheres é explícito, visto que estas são as maiores vítimas. Devido a tamanha discrepância de gênero nos casos de tráfico, obrigatoriamente as ações, os investimentos e os diálogos nesta temática amparam especialmente as mulheres, o que simplesmente reflete a necessidade de respostas em termos gerais, não se relacionando diretamente com uma política específica de gênero.

Assim, a principal observação concernente à análise dos diálogos contemporâneos leva à compreensão de que não é possível afirmar que existam documentos e tratados suficientes, pois mesmo que se verifique uma repetição de discussões e uma pulverização das discussões em diferentes esferas, muitas vezes carecendo da ação efetiva dos Estados em assumir planos de ação efetivos ou simplesmente estabelecer compromisso com a agenda internacional (visto que muitos Estados não ratificaram os documentos pertinentes ao tema), o tópico precisa ser exaurido, esgotado, a fim de que assim seja introjetado nos diálogos e transcenda do caráter formal para a materialização de práticas capazes de progredir para a minimização ou eliminação da hipervulnerabilidade da mulher migrante.

¹¹⁶ NAÇÕES UNIDAS. Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children. **Office of the High Commissioner for Human Rights**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Trafficking/Pages/TraffickingIndex.aspx>>. Acesso em: 15. nov. 2015.

CONCLUSÃO

Ao buscar compreender as particularidades da migração feminina através da perspectiva de gênero, observou-se que a mulher que migra está inserida em um contexto de hipervulnerabilidade. A condição precária do ser humano migrante, que enfrenta políticas de segurança nacional pautadas na deseabilidade discricionária do Estado, as quais impõem violências à realidade da mobilidade humana, verifica-se ainda mais complexa diante da análise de gênero. Isto porque, a condição política e social da mulher face à cultura do masculino sustenta uma situação de invisibilidade em relação aos problemas de gênero.

A compreensão básica do panorama geral da agenda migratória se fez importante afim de que, assim, fosse possível compreender o delicado cenário que envolve a pessoa migrante, bem como a pertinência de diálogo sobre os direitos humanos do migrante e a necessária mudança de paradigma que desloca o trato político desde as questões de segurança nacional para uma agenda humanizada.

Em análise dos diálogos e estudos das migrações restou evidente a invisibilidade da mulher como sujeito do processo de mobilidade humana. Dessa forma, a contextualização dos estudos migratórios permitiu compreender o paradigma dominante, ou seja, o sujeito das pesquisas científicas e também das políticas internacionais é sempre homem, branco, jovem e heterossexual. Assim, somente a partir da introdução dos estudos feministas na academia, foi possível identificar a invisibilidade feminina como um problema de gênero e então, dissociar a migrante da figura de dependente, passando a observá-la como protagonista no cenário das migrações internacionais.

A partir desse entendimento de gênero, foi possível perceber que a migração feminina envolve aspectos diferenciados, e homens e mulheres não seguem o mesmo padrão quando se trata de fluxos, redes sociais, motivos e objetivos de migrar. Ainda, com a introdução da perspectiva de gênero, objetivou-se conectar diálogos e utilizar as teóricas feministas para compreender a presença da vulnerabilidade de gênero. Como resultado desta construção, restou demonstrada a impregnação de uma cultura masculinista, que mesmo ao considerar a mulher como parte do processo migratório, não desvia da perspectiva que representa um padrão heteronormativo.

Assim, a necessidade de ruptura com a estrutura social que sistematicamente invisibiliza e oprime com base no gênero é elemento fundamental nos diálogos relativos às mulheres migrantes, pois é desta estrutura que resultam grande parte dos aspectos de violação que caracterizam a hipervulnerabilidade constatada no processo migratório feminino.

Dentre os aspectos violadores analisados, destaca-se a precariedade do trabalho, que encontra ainda o estigma da figura doméstica no que tange ao trabalho feminino, visualizou-se portanto uma segmentação de gênero que resulta num espaço restrito relacionado a subempregos. Além disso, foi possível compreender a complexa relação de exploração de gênero frente à observação da exploração da mulher migrante pelos compatriotas imigrantes homens, sendo esta, uma das únicas formas de enriquecimento dos homens imigrantes.

Ainda, diante da análise das vulnerabilidades presentes na migração de mulheres, importa salientar aspectos relacionados à saúde, pois constatou-se o esperado ao identificar as mulheres migrantes como o grupo com os piores índices de saúde mental, sexual e reprodutiva, atentou-se também ao fato de que o acesso à saúde preventiva também é completamente obstaculizado, principalmente no caso da migrante indocumentada, que não pode aparecer aos olhos do Estado.

Ao avaliar o enfrentamento da questão feminina nas políticas migratórias, verificou-se o aumento gradativo dos diálogos a respeito das questões de gênero e estes de certa forma permearam alguns documentos acerca das migrações, entretanto a realidade é que não existe nenhuma iniciativa que trate da migrante como sujeito central, protagonista.

A diferença de tratamento entre a migração forçada e econômica revelou aspecto importante para se observar uma discrepância nos avanços dos diálogos, pois ao verificar a distinção da agenda de refugiados em comparação às discussões da migração econômica, percebe-se que a primeira possui maiores progressos no tratamento de instrumentos protetivos à mulher. Assim, observou-se igualmente, a presença de maior monitoramento, iniciativas, projetos e financiamento das políticas de migração forçada. Sendo perceptível que a migrante forçada permanece em condição de pessoa mais vulnerável em razão ao homem, esta, entretanto, vislumbra algumas proteções mais incisivas quando comparada ao tratamento da migrante econômica.

Através da identificação dos instrumentos e diálogos existentes no campo dos direitos do migrante e dos direitos da mulher, embora tenha resultado na constatação da apatia frente a proteção da migração feminina, foi possível analisar o conteúdo dos documentos e as iniciativas tomadas por diferentes frentes de atuação, como cooperações regionais, órgãos intergovernamentais e iniciativas da sociedade civil. A ressalva é que muitas proposições são feitas por órgãos sem poder decisório na mudança do paradigma legal, apenas entidades consultivas ou de monitoramento, como é o caso do ACNUR e dos comitês para direitos humanos das Nações Unidas.

A inserção do reconhecimento da condição de minoria mais vulnerável em relação às mulheres que migram apenas resultou na inclusão de pequenas falas atentando para a condição peculiar da migrante. Como resultado, estes diálogos não aprofundam e tampouco conferem significado à tal condição peculiar referida nos textos. Ou seja, não se trata das causas, dos elementos e dos reflexos da vulnerabilidade de gênero. O que se verificou, portanto, é que não se avança para além do discurso político. Não há sequer um documento que aborde a questão feminina nas migrações.

Por fim, as respostas jurídicas não são concretas, pois os diálogos das migrações não aprofundam a discussão de gênero que possibilite a ruptura com a condição de minoria vulnerável que se encontra a migrante no contexto internacional. Apesar de restar claro que a vulnerabilidade compreende uma combinação complexa de fatores étnicos, sociais, econômicos e geopolíticos, a existência do problema de gênero requer atenção e combate.

Assim como a opressão feminina não pode ser universalizada, pois combina diversos elementos particulares a cada contexto, a condição da mulher migrante demanda atenção e principalmente, discussões, pois os diálogos internacionais parecem propositalmente ignorar a realidade da migrante. Verificam-se respostas genéricas a um problema complexo, o qual, conforme demonstrado abarca diversas formas de violência e carências. Tem-se portanto, falas vazias, no sentido de que não estão acompanhadas de pretensão concreta, pois não acompanham investimentos, mobilizações dos Estados, enfrentamento do problema e de suas causas. Por isso a importância do diálogo feminista, tão necessário ao avanço nas questões das mulheres migrantes que insistentemente estão encobertas por uma verdadeira cegueira de gênero.

REFERÊNCIAS

ACHOTEGUI, Joseba. El síndrome de Ulises. El Síndrome del inmigrante com estrés crónico y múltiple. **Pensamiento Crítico**. Disponível em: <<http://www.pensamientocritico.org/josach0407.html>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Age, Gender and Diversity Approach**. Executive Committee of the High Commissioner's Programme, 54th meeting. 5 junho 2012. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/500e570b9.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá**: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de Novembro de 1984. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view=1>. Acesso em: 4 nov. 2015.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 28 de jul. de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 2 nov. 2015.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 01 Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2002. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=172&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,169,177>. Acesso em: 9 nov. 2015

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Guidelines on the Protection of Refugee Women. 1991. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3d4f915e4.html>>. Acesso em: 9 nov. 2015.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSIS, Glaucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente**: gênero, redes sociais e migração internacional. Revista Estudos Feministas, Florianópolis. Setembro-dezembro/2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n3/a15v15n3.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: Fatos e Mitos. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1970, 4ª ed.

BEZERRA, Mirthyani. Síndrome de Ulisses afeta imigrantes e pode ser confundida com depressão. **UOL notícias**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2015/06/29/sindrome-de-ulisses-afeta-imigrantes-e-pode-ser-confundida-com-depressao.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

BRASIL. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 ago. 1980 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em: 14 ago. 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CELADE. **América Latina Y el Caribe: migración internacional, derechos humanos y desarrollo**. Santiago de Chile: CEPAL, 2008.

CIDH *expresa preocupación ante el Plan Frontera Sur de México*. **Organização dos Estados Americanos**, 10 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2015/065.asp>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

COMITÉ CEDAW. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

EQUALITY Now. Disponível em: <<http://www.equalitynow.org/about-us>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

EUROPEAN *Network of Migrant Women*. Disponível em: <<http://www.migrantwomennetwork.org/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

FIDDIAN-QASMIYEH, Elena. Gender and Forced Migration. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena; LOESCHER, Gil; LONG, Katy; SIGONA, Nando. (org.) **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FUNDACIÓN *Instituto de La Mujer*. Disponível em: <http://www.insmujer.cl/soymigrante/?page_id=5>. Acesso em: 12 nov. 2015.

HERNANDEZ, Flor. *Plan Frontera Sur sube las deportaciones y cambia ruta de los migrantes*. **CNN México**, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://mexico.cnn.com/nacional/2015/08/10/plan-frontera-sur-subedeportaciones-y-cambia-ruta-de-migrantes>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

HUNGRIA dissuade refugiados sírios de entrar no país em anúncios no Líbano. **G1**, 21 set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/hungria-dissuade-refugiados-sirios-de-entrar-no-pais-em-anuncios-no-libano-.html>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **The Berne Initiative: summary and conclusions by the chair.** Geneva: International Symposium on Migration, 14-15 June 2001. Berne, 2001. Disponível em: <https://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy_and_research/berne/conclusions_eng_newlogo.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2015.

IWRRAW. Disponível em: <<http://www1.umn.edu/humanrts/iwraw/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

LÍBIA: Abuso leva migrantes a arriscar suas vidas atravessando o Mediterrâneo. **Anistia Internacional**, 11 maio 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/libia-abuso-leva-migrantes-arriscar-suas-vidas-atravesando-o-mediterraneo/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MEXICO *presenta plan de proteccion a migrantes em frontera sur.* **El Diario**, 25 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.eldiariiony.com/2014/08/25/mexico-presenta-plan-de-proteccion-a-migrantes-en-frontera-sur/>> Acesso em: 1 nov. 2015

MEZZADRA, Sandro. **Derecho de fuga:** migraciones, ciudadanía y globalización. Madrid: Traficantes de Sueños, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações. **Portal do Ministério da Justiça.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja. Overview. In: MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja (Orgs.) **The International Migration of Women.** Nova Iorque: World bank e Palgrave Macmillan, 2008. p. 1-10. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/6804>>. Acesso em: 21 set. 2015.

MOROKVASIC, Mirjana. **Birds of Passage are also Women.** International Migration Review, v. 18, n. 4, 1984. p. 886-907. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2546066?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 16 out. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Comissão sobre o Status das Mulheres**, Relatório da 59ª sessão. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2015/27>. Acesso em: 12 nov. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Adotada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Palermo e protocolos adicionais**. Palermo, Assembleia Geral 55/25 de 15 de novembro de 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Conventio%20n/TOCebook-e.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. Adotada pela Resolução n. 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm> Acesso em: 17 jun. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf> Acesso em: 17 jun. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Durban**. Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf>. Acesso em: 14. Nov. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women on the activities of the United Nations Trust Fund in Support of Actions to Eliminate Violence against Women**. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/CN.6/2015/6>. Acesso em: 12 nov. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children. **Office of the High Commissioner for Human Rights**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Trafficking/Pages/TraffickingIndex.aspx>>. Acesso em: 15. nov. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Status of Ratification Interactive Dashboard. **Office of the High Commissioner for Human Rights**. Disponível em: <<http://indicators.ohchr.org/>> . Acesso em: 25 out. 2015.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos, 1995.

PFEIFFER, Lisa; RICHTER, Susan; FLETCHER, Peri; TAYLOR, J. Edward. **Gender in Economic Research on International Migration and Its Impacts: A Critical Review**. In: MORRISON, Andrew R.; SCHIFF, Maurice; SJÖBLOM, Mirja (Orgs.) **The International Migration of Women**. Nova Iorque: Banco Mundial e Palgrave Macmillan, 2008. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/6804>>. Acesso em: 21 set. 2015.

RADE, Margareth. **Epistemologia Feminista, Gênero e História**. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam. (orgs.) Masculino, Feminino, Plural. Florianópolis: Mulheres, 1998. Disponível em: <http://projcnpq.mpbnet.com.br/textos/epistemologia_feminista.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

SAYAD, Abdelmalek. **O retorno**: elemento constitutivo da condição do imigrante. Revista Travessia. Ano XIII, número especial, jan./2000,

SCOTT, Joan W. **Gênero**: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica. Traduzido por Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Nova Iorque: Columbia University Press. 1989. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>> Acesso em: 10 jun 2015.

TOPA, Joana.; NEVES, Sofia.; NOGUEIRA, Conceição. **Imigração e saúde**: a (in)acessibilidade das mulheres imigrantes aos cuidados de saúde. Saúde Soc. São Paulo, v.22, n.2, 2013. p. 328-341. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v22n2/v22n2a06.pdf>> Acesso em: 30 jul. 2015.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**, 07 março 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>>. Acesso em: 6 nov. 2015.

XVI CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO, 2006, Montevideu. **Compromisso de Montevideu sobre Migrações e Desenvolvimento dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana.** Madrid: SEGIB, 2006. Disponível em: <<http://segib.org/sites/default/files/CompromissoMontevideu-migracoes.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

XXIV CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO. Veracruz, 2014. **Documentos emanados da XXIV Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.** Madrid: SEGIB, 2014. Disponível em: <<http://segib.org/ckfinder/userfiles/files/DocumentosEmanadosCumbreMexico-Port.pdf>>. Acesso em: 13. Nov. 2015.